



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III - N.º 140

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1961

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Balancete em 30 de novembro de 1960

ATIVO			PASSIVO		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
<b>Disponível</b>			<b>Não Exigível</b>		
Encalxe .....	3.129.211,90		Capital .....	4.628.342.155,00	
Depósitos Bancários no País .....	6.264.451.433,90		Fundo de Reserva .....	2.765.585,50	
Disponibilidades no Exterior .....	9.483.996,80		Fundo de Provisão .....	2.000.065.603,90	6.629.173.144,40
Disponibilidades Diversas .....	282.425.002,70	6.559.489.645,30			
<b>Realizável a Curto Prazo</b>			<b>Depreciações e Provisões</b>		
Débitos Especiais de Mutuários ..	2.956.509.672,80		Depreciações Acumuladas .....	13.339.590,40	
Correspondentes no País .....	1.914.994.492,10		Fundo de Assistência Médico-Social .....	4.927.812,90	
Correspondentes no Exterior .....	4.905.483,70		Fundo de Diferença de Câmbio ..	4.195.928,80	24.463.332,10
Responsabilidades do Tesouro Nacional .....	12.499.822.828,80		<b>Exigível a Curto Prazo</b>		
Diferentes Responsabilidades de Terceiros .....	6.853.045.874,50		Restos a Pagar .....	351.710,00	
Títulos de Renda .....	181.909.079,20		Depósitos de Terceiros ..	741.624.340,30	
Equipamento Agrícola destinado à Venda .....	1.164.091,30		Creditos Especiais de Mutuário ..	752.186.939,60	
Valores Realizados a Curto Prazo Diversos ..	11.975.508,20	24.424.317.030,60	Depósitos Especiais .....	8.750.862.338,10	
<b>Realizável a Longo Prazo</b>			Creditos de Fornecedores .....	1.332.992,30	
Financiamentos e Empréstimos ..	40.302.172.077,30		Depósitos Especiais Retidos .....	500.299.934,50	
Intervenções em Financiamentos Estrangeiros .....	2.342.665.233,00		Exigibilidades a Curto Prazo Diversas .....	1.877.477.599,70	12.624.134.954,50
Financiamentos a Entidades Financiadoras .....	151.081.515,20		<b>Exigível a Longo Prazo</b>		
Participações em Capitais .....	1.949.898.000,00		Obrigações do Reparelhamento Económico		
Creditos em Liquidação .....	7.597.883,30		Adicionais do Imposto de Renda .....	30.083.468.268,00	
Valores Realizáveis a Longo Prazo Diversos .....	187.473.868,40	44.920.888.575,20	Recolhimento das Empresas de Seguro e Capitalização ..	779.691.770,80	
<b>Imobilizado</b>			Bonificação sobre Adicionais e Recolhimentos .....	3.595.489.591,10	
Diferentes Bens Móveis .....	25.561.573,20		Juros sobre Títulos Definitivos ..	263.063.013,70	
Instalações .....	12.549.481,10		Financiamentos por Entidades Estrangeiras .....	15.355.402.240,40	
Material de Consumo .....	2.945.700,20		Recolhimentos de Direitos de Adicionais .....	3.840.134.099,70	53.899.269.021,70
Imóveis .....	135.710.612,30		<b>Pendente</b>		
Construções em Brasília .....	105.709.586,10		Receitas Diferidas .....	377.321.978,90	
Imobilizações Diversas .....	150.000,00	372.626.932,90	Receitas em Suspensão .....	1.316.248.544,10	
<b>Pendente</b>			Receitas do Semestre .....	1.565.423.200,60	3.258.992.673,60
Despesas Diferidas .....	16.509.686,10		<b>Soma</b> .....		
Despesas do Semestre .....	142.202.206,20	158.711.892,30			
<b>Soma</b> .....		<b>76.436.034.076,30</b>			<b>76.436.034.076,30</b>

As Repartições Públicas poderão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 17 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 13,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada em presença nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 50,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 89,99
Ano . . . . .	Cr\$ 96,00	Ano . . . . .	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 136,00	Ano . . . . .	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.  
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

### CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Cr\$		Cr\$	
Garantias oferecidas por Mutuários . . . . .	46.721.870.081,90	Financiamentos a Integralizar . . . . .	8.318.909.839,49
Compromissos de Financiadores Estrangeiros . . . . .	774.577.037,00	Responsabilidades por Avals e Fianças . . . . .	34.708.852.051,80
Compromissos de Fornecedores . . . . .	1.933.544.184,00	Depositantes de Valores em Custódia . . . . .	869.828.430,00
Responsabilidades por cobrança de Títulos Caucionados . . . . .	783.504.498,70	Empréstimos a Conceder c/Recursos de Fin. Estrangeiros . . . . .	150.559.637,00
Responsabilidades por Custódia de Títulos de Terceiros . . . . .	7.990.000,00	Depositantes de Valores em Garantia . . . . .	21.769.613,00
Responsabilidades por Custódia de Títulos de Mutuários . . . . .	1.000.400,00	Responsabilidades por Subscrição de Ações . . . . .	8.737.976.349,10
Compromissos de Terceiros p/subscrição de Ações . . . . .	120.000.000,00	Responsabilidades Próprias Diversas . . . . .	5.111.424,00
Responsabilidades de Terceiros Diversas . . . . .	43,00	Valores em Garantia . . . . .	46.721.870.081,90
Valores Caucionados . . . . .	24.848.431,90	Recursos a Utilizar em Moeda Estrangeira . . . . .	774.577.037,00
Desembolsos Futuros de Financiamentos . . . . .	8.318.909.839,40	Contratos de Fornecimentos . . . . .	1.933.544.184,00
Avals e Fianças Concedidas . . . . .	14.708.852.051,80	Títulos Caucionados em Cobrança . . . . .	786.583.317,60
Valores Custodiados . . . . .	869.828.839,00	Títulos de Investimento p/Companhia de Seguro . . . . .	7.990.000,00
Desembolsos Futuros p/Conta de Fin. Estrangeiros . . . . .	150.559.637,00	Objetos Diversos de Responsabilidade de Mutuários . . . . .	1.000.400,00
Responsabilidades por Cheques em Cobrança . . . . .	—	Ações de Terceiros . . . . .	120.000.000,00
Ações Subscritas . . . . .	8.737.976.349,10	Objetos Diversos de Responsabilidades de Terceiros . . . . .	43,00
Objetos Diversos de Responsabilidades Próprias . . . . .	5.111.424,00		
Soma . . . . .	103.158.563.857,80	Soma . . . . .	103.158.563.857,80

Rio de Janeiro, 1 de dezembro 1960. — Lúcio Meira, Presidente. — Arnaldo Florêncio, Chefe da Divisão de Contabilidade — Contador Registro

José Franklin Vêras Marques, Chefe do Departamento Financeiro. — Agul-CRC-DF n.º 18.059.

### FEDERAÇÃO FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

#### PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Superintendente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º alínea b, em combinação com o artigo 2º alínea d, do Decreto 47.893, de 10 de março de 1960 resolve:

Considerando o que consta do processo protocolado no Departamento do Pessoal desta Ferrovia, sob o número 6.149-1-59,

Nº 562 — Dispensar, de acordo com o artigo 207, item II, da Lei número 1.711, de 28-10-52, Rigo Pa-

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

lhano, beneficiado pela Lei 2.284, de 9-8-1954, da função de referência 18 da série funcional de Trabalhador, matriculado sob número 14.671, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Considerando o que consta do processo protocolado no Departamento do Pessoal desta Ferrovia, sob o número 7.105-60,

Nº 563 — Dispensar, de acordo com o artigo 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, João Jose dos Santos, beneficiado pela Lei 2.284, de 9-8-1954, da função de referência 17 da série funcional de Auxiliar de Artífice, matriculado sob número 17.123,

da Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

#### PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Superintendente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea c, em combinação com o artigo 2º alínea d, do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960 resolve:

Nº 605 — Conceder o desligamento dos serviços desta Estrada, a partir de 1º de Janeiro de 1961, do

Trabalhador referência "17", José Francisco Ribeiro Filho, matrícula 7.323, equiparado pela Lei 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista a aposentadoria que lhe foi concedida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, fundamentada no artigo 19, letra "a", do Decreto 26.778, de 14 de junho de 1949.

Nº 606 — Conceder os desligamento dos serviços desta Estrada, a partir de 1º de janeiro de 1961, do Auxiliar de Artífice referência "18", Anedino Amancio dos Santos, matrícula 16.082 equiparado pela Lei 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista a aposentadoria que lhe foi concedida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, fundamentada no artigo 19, letra "a", do Decreto 26.778, de 14 de junho de 1949.

Nº 607 — Conceder o desligamento dos serviços desta Estrada, a partir de 1º de Janeiro de 1961, do Trabalhador referência "18", Jovelino José da Cruz, matrícula 7.655, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tendo em vista a aposentadoria que lhe foi concedida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, fundamentada no artigo 19, letra "a", do Decreto nº 26.778, de 14 de junho de 1949.

Nº 608 — Conceder o desligamento dos serviços desta Estrada, a partir de 1º de Janeiro de 1961, do Trabalhador ref. 19, José Nogueira, matrícula nº 15.923, equiparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista a aposentadoria concedida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, fundamentada no artigo 19, letra "a", do Decreto nº 26.778, de 14 de junho de 1949.

Nº 609 — Conceder o desligamento dos serviços desta Estrada, a partir de 1º de Janeiro de 1961, do Auxiliar de Artífice ref. 18, matrícula nº 15.753, Epitácio Pedro de Souza, equiparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista a aposentadoria que lhe foi concedida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, fundamentada no artigo 19, letra "a", do Decreto nº 26.778, de 14 de junho de 1949.

Nº 610 — Conceder o desligamento dos serviços desta Estrada, a partir de 1º de Janeiro de 1961, do Trabalhador, ref. 18, Manoel Lopes dos Reis, matrícula nº 15.966, equiparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista a aposentadoria que lhe foi concedida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, fundamentada no artigo 19, letra "a", do Decreto nº 26.778, de 14 de junho de 1949.

Nº 611 — Conceder o desligamento dos serviços desta Estrada, a partir de 1º de Janeiro de 1961, do Trabalhador ref. 17, João Lourenço Filho, matrícula nº 18.901, equiparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista a aposentadoria que lhe foi concedida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, fundamentada no artigo 19, letra "a", do Decreto nº 26.778, de 14 de junho de 1949.

Nº 612 — Conceder o desligamento dos serviços desta Estrada, a partir de 1º de Janeiro de 1961, do Guarda ref. 19, Antônio Francisco Ramos, matrícula nº 1.458, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tendo em vista a aposentadoria que lhe foi concedida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, fundamentada no artigo 19, letra "a", do Decreto nº 26.778, de 14 de junho de 1949.

Nº 613 — Conceder o desligamento dos serviços desta Estrada, a partir de 1º de Janeiro de 1961, do Telegrafista ref. 19, Oswaldo Fechner, matrícula 596, equiparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista a aposentadoria que lhe foi concedida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, fundamentada no artigo 19, letra "a", do Decreto nº 26.778, de 14 de junho de 1949.

Nº 615 — Conceder o desligamento dos serviços desta Estrada, a partir de 1º de Janeiro de 1961, do Trabalhador ref. 18, Isidoro Cavanha, mat. 14.969, equiparado pela Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista a aposentadoria que lhe foi concedida pelo Instituto de Aposen-

tadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, fundamentada no art. 19, letra a, do Decreto nº 26.778, de 14 de junho de 1949.

Nº 616 — Conceder o desligamento dos serviços desta Estrada, a partir de 1 de Janeiro de 1961, do Artífice ref. 20 Oscarino Rodrigues da Silva, mat. 13.297, equiparado pela Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista a aposentadoria que lhe foi concedida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, fundamentada no art. 19, letra a do Decreto nº 26.778, de 14 de junho de 1949.

Nº 617 — Conceder o desligamento dos serviços desta Estrada, a partir de 1 de Janeiro de 1961, do Trabalhador ref. 17, Itagiba Maciel, matrícula 11.276, equiparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista a aposentadoria que lhe foi concedida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, fundamentada no art. 19, letra a do Decreto nº 26.778, de 14 de junho de 1949.

Nº 618 — Conceder o desligamento dos serviços desta Estrada, a partir de 1 de Janeiro de 1961, do Trabalhador ref. 19, José Antonio de Queiroz, matrícula 11.007, equiparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista a aposentadoria que lhe foi concedida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, fundamentada no art. 19, letra a, do Decreto nº 26.778, de 14 de junho de 1949.

Nº 619 — Conceder o desligamento dos serviços desta Estrada, a partir de 1 de Janeiro de 1961, do Auxiliar de Artífice ref. 17, Eneidino Martins Lemos, matrícula nº 4.214, equiparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista a aposentadoria que lhe foi concedida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, fundamentada no artigo 19, letra a do Decreto nº 26.778, de 1949.

Nº 620 — Conceder o desligamento dos serviços desta Estrada, a partir de 1 de Janeiro de 1961, do Auxiliar de Artífice ref. 18, Laucídio Rezende, mat. 14.866, equiparado pela Lei 2.284 de 5 de agosto de 1954, tendo em vista a aposentadoria que lhe foi concedida pelo Ins. de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, fundamentada no art. 19, letra a do Decreto nº 26.778, de 14 de junho de 1949. — **Ubaldo Medeiros, Diretor Superintendente.**

## IMPÔSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto nº 36.771, de 13-1-55.

**DIVULGAÇÃO N.º 726**

Preço: Cr\$ 3,00

**A VENDA:**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência e Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

## Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina

PORTARIA DE 5 DE JUNHO DE 1961

O Diretor Administrativo da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 15 e seus parágrafos da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, o artigo 3º do decreto número 42.380, de 30 de setembro de 1957 com a redação dada pelo decreto número 43.543, de 10 de abril de 1958, o artigo 4º e seus parágrafos do decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958, e a delegação de poderes es-fabelecida em reunião da Diretoria desta Rêde em 17 de abril de 1958, resolve:

Nº 61 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, prevista no art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, aos servidores abaixo indicados, a partir de 1º de Janeiro do ano em curso.

1º — Na base de 25%:

Antônio Celso Nogueira Júnior — Procurador de 1ª Categoria, Matrícula nº 18.

João Batista Nogueira — Procurador de 2ª Categoria, Matrícula número 19.

Marcello Tissot — Procurador de 2ª Categoria, Matrícula nº 13.

Clofário de Macedo Lopes — Procurador de 2ª Categoria, Matrícula nº 147.

Hermelino Agnes de Leão — Médico nível 18-B, Matrícula 24.813.

Antônio Russo — Médico nível 18-B Matrícula nº 23.

Jorge Humphreys — Médico nível 18-B, Matrícula nº 9.

Mário Miró Filho — Médico nível 18-B, Matrícula nº 93.

Mothy Domit — Médico nível 18-B Matrícula nº 11.852.

Alosio Biasi — Médico nível 18-B, Matrícula nº 190.

Rachel Amorim Rebelo — Médico nível 17-A, Matrícula nº 16.187.

Ademar Moraes — Médico nível 17-A, Matrícula nº 10.008.

Luiz Monzillo — Médico nível 17-A Matrícula nº 17.284.

Carlos Alberto da Costa Neves — Médico nível 17-A, Matrícula nº 7.

Wilfredo Moraes Rubele — Médico nível 17-A, Matrícula nº 1.341.

Reinaldo Virmond Lima — Médico nível 17-A, Matrícula nº 19.280.

Walter Scott de Castro Veloso — Engenheiro nível 18-B, Matrícula número 3.281.

Vicente Montanha — Engenheiro nível 18-B, Matrícula nº 6.009.

Francisco Cruz — Engenheiro nível 18-B, Matrícula nº 627.

Roberto Faria Alonso da Costa — Engenheiro nível 18-B, Matrícula nº 256.

Romeu Gonçalves Pereira — Engenheiro nível 18-B, Matrícula número 3.306.

Ernani Guimarães Viana — Engenheiro nível 18-B, Matrícula número 3.333.

Mário Marcondes de Albuquerque — Engenheiro nível 18-B, Matrícula nº 3.334.

Adelar Tôrres Brandão — Engenheiro nível 18-B, Matrícula número 3.304.

Alaor Barbosa Borbã — Engenheiro nível 18-B, Matrícula nº 8.420.

Manoel Abilhã — Engenheiro nível 18-B, Matrícula nº 2.301.

José Benedito Muniz de Queiroz — Engenheiro nível 18-B, Matrícula número 8.426.

José Melteni — Engenheiro nível 18-B, Matrícula nº 3.314.

Fneas Muniz de Queiroz — Engenheiro nível 18-B, Matrícula número 3.341.

Victor Doetsch — Engenheiro nível 18-B, Matrícula nº 6.005.

Gastão Augusto Knechtel — Engenheiro nível 18-B, Matrícula número 9.381.

Hamilton Ribeiro de Souza — Engenheiro nível 18-B, Matrícula número 3.329.

Admar dos Santos Negrão — Engenheiro nível 18-B, Matrícula número 9.226.

Osmário Lopes dos Santos — Engenheiro nível 18-B, Matrícula número 11.231.

Euro Brandão — Engenheiro nível 18-B, Matrícula nº 10.069.

Nestor Lubi — Engenheiro nível 18-B, Matrícula nº 9.892.

Douglas Pinheiro Groszewicz — Engenheiro nível 18-B, Matrícula número 11.182.

Máximo Ivo Domingues — Engenheiro nível 18-B, Matrícula número 8.397.

Djalma Costa Palmeira — Engenheiro nível 18-B, Matrícula número 13.255.

Amadeu Antônio Ramina — Engenheiro nível 17-A, Matrícula número 5.655

José Hrast — Engenheiro nível 17-A, Matrícula nº 8.011.

João Ney Contin — Engenheiro nível 17-A, Matrícula nº 11.653.

Eros Pacheco de Carvalho — Engenheiro nível 17-A, Matrícula número 13.698.

Renato Meister — Engenheiro nível 17-A, Matrícula nº 7.186.

Paulo Wielewski — Engenheiro nível 17-A, Matrícula nº 11.784.

Bruno Barsotti — Engenheiro nível 17-A, Matrícula nº 14.027.

Newton Guimarães Sotomaior — Engenheiro, nível 17-A, Matrícula nº 14.060.

João Kloss — Engenheiro nível 17-A, Matrícula nº 14.831.

Euclides Bueno Cavalheiro — Engenheiro nível 17-A, Matrícula número 17.159.

Francisco Mário Chiesa — Engenheiro nível 17-A, Matrícula número 17.159.

Léo Barsotti — Engenheiro nível 17-A, Matrícula nº 14.026.

Ibils Rodriguer Busse — Engenheiro nível 17-A, Matrícula nº 11.620.

João de Araújo Neto — Engenheiro nível 17-A, Matrícula nº 13.353.

Paulo Raul Kroeff — Engenheiro nível 17-A, Matrícula nº 20.494.

René de Paula — Engenheiro nível 17-A, Matrícula nº 20.943.

Odorico Ceccon — Engenheiro nível 17-A, Matrícula nº 8.405.

Raul Antônio Motter — Engenheiro nível 17-A, Matrícula nº 10.401.

André Tomir Malczewski — Engenheiro nível 17-A, Matrícula número 13.367.

Ary Stimer Thomé — Engenheiro nível 17-A, Matrícula nº 17.410.

Raphael Senchecen — Engenheiro nível 17-A, Matrícula nº 8.005.

Reynaldo Augusto Suryan — Engenheiro nível 17-A, Matrícula número 13.004.

Dirceu da Costa Ribas — Engenheiro nível 17-A, Matrícula nº 13.659.

2º — Na base de 20%:

Mozart Faria Alonso da Costa — Engenheiro Agrônomo nível 18-B, Matrícula nº 13.211.

**UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**

Faculdade de Direito de Porto Alegre da Universidade do Rio Grande do Sul

**REGIMENTO INTERNO**

REGIMENTO DA FACULDADE DE DIREITO DE PORTO ALEGRE, DA UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

**TÍTULO I**

*Da Faculdade e seus fins*

Art. 1.º A Faculdade de Direito de Porto Alegre, com sede em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, fundada em 17 de fevereiro de 1930 incorporada à Universidade do Rio Grande do Sul, por decreto estadual nº 5.758, de 28 de novembro de 1934, integrante do sistema federal do ensino superior, nos termos da lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1959, tem por fim ministrar o ensino do Direito e promover a investigação jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

**TÍTULO II**

*Da Organização Didática*

**CAPÍTULO I**

*Dos Cursos*

Art. 2.º Os cursos da Faculdade serão:

- a) cursos de graduação;
- b) cursos de pós-graduação;
- c) cursos de extensão.

§ 1.º Os cursos de graduação, nos moldes da lei federal, terão as seguintes modalidades:

- a) curso de bacharelado, normal, em 5 anos;
- b) cursos de disciplinas do currículo normal de bacharelado, equiparados e realizados por docentes-livres.

§ 2.º Os cursos de pós-graduação visam aperfeiçoar e especializar conhecimentos, pelo desenvolvimento de estudos feitos nos cursos de graduação.

§ 3.º Os cursos de extensão, destinados a ampliar, em benefício coletivo, as atividades da Faculdade, com o estudo de problemas e a difusão de conhecimentos de interesse jurídico social, terão duas modalidades:

- a) de extensão popular;
- b) de atualização cultural.

Art. 3.º Na admissão a esses cursos serão observadas as seguintes disposições:

I — A admissão aos cursos de graduação obedecerá, no mínimo, às condições gerais indicadas na legislação vigente.

II — Aos cursos de pós-graduação serão admitidos portadores de diplomas de cursos de graduação no mesmo ramo de conhecimentos; ou ramos afins, guardadas, quanto aos bônus, as exigências especiais, fixadas neste regimento.

III — As condições de admissão aos cursos de extensão serão definidas por instruções do Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 4.º Os cursos da Faculdade serão fiscalizados pelo Diretor.

Art. 5.º Quando solicitado, ou logo após a terminação de qualquer curso, o professor responsável apresentará ao Diretor, para que este encaminhe ao Conselho Técnico-Administrativo, relatório das principais ocorrências, referidas as aulas e demais trabalhos e indicadas as medidas necessárias à maior eficiência do ensino.

Art. 6.º A inobservância de disposições regimentais, ou de instruções, e, principalmente, a ineficiência do ensino autorizará a suspensão de qual-

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

quer curso previsto neste Regimento. Art. 7.º A Congregação poderá designar alunos que se tenham distinguido no estudo, para realizarem, sob a direção de um professor, palestras bibliográficas na biblioteca da Faculdade.

**SEÇÃO I**

*Do Curso de Bacharelado*

Art. 8.º O curso de bacharelado compreende o ensino das seguintes disciplinas:

- 1) Introdução à Ciência do Direito
- 2) Economia Política
- 3) Direito Romano
- 4) Teoria Geral do Estado
- 5) Direito Civil
- 6) Direito Penal
- 7) Direito Constitucional
- 8) Ciência das Finanças
- 9) Direito Comercial
- 10) Direito Público Internacional
- 11) Direito Judiciário Civil
- 12) Medicina Legal
- 13) Direito do Trabalho
- 14) Direito Judiciário Penal
- 15) Direito Administrativo e Ciência da Administração
- 16) Direito Internacional Privado
- 17) Filosofia do Direito

Parágrafo único — O ensino do Direito Civil far-se-á em quatro cadeiras; o do Direito Comercial, do Direito Penal e do Direito Judiciário Civil, em duas; e o de cada uma das outras disciplinas, em uma.

Art. 9.º O curso de bacharelado terá a seguinte seriação de disciplinas:

- 1.º ano:
- 1.ª cadeira — Introdução à Ciência do Direito
  - 2.ª cadeira — Economia Política
  - 3.ª cadeira — Direito Romano
  - 4.ª cadeira — Teoria Geral do Estado
- 2.º ano:
- 1.ª cadeira — Direito Civil
  - 2.ª cadeira — Direito Penal
  - 3.ª cadeira — Direito Constitucional
  - 4.ª cadeira — Ciência das Finanças.
- 3.º ano
- 1.ª cadeira — Direito Civil.
  - 2.ª cadeira — Direito Penal.
  - 3.ª cadeira — Direito Comercial.
  - 4.ª cadeira — Direito Público Internacional.
- 4.º ano
- 1.ª cadeira — Direito Civil.
  - 2.ª cadeira — Direito Comercial.
  - 3.ª cadeira — Direito Judiciário Civil.
  - 4.ª cadeira — Medicina Legal.
  - 5.ª cadeira — Direito do Trabalho.
- 5.º ano
- 1.ª cadeira — Direito Civil.
  - 2.ª cadeira — Direito Judiciário Civil.
  - 3.ª cadeira — Direito Judiciário Penal.
  - 4.ª cadeira — Direito Internacional Privado.
  - 5.ª cadeira — Direito Administrativo e Ciência da Administração.
  - 6.ª cadeira — Filosofia do Direito.

Art. 10. As disciplinas lecionadas em mais de um ano obedecerão à seguinte disposição de matéria:

- I — Direito Civil**
- 2.º ano — Introdução — Parte Geral — Teoria Geral das Obrigações.
  - 3.º ano — Obrigações (Parte Especial).
  - 4.º ano — Direito das Coisas.
  - 5.º ano — Direito de Família e Sucessões.

**II — Direito Comercial**

- 3.º ano — Parte Geral — Contratos e obrigações comerciais — Propriedade Industrial.
- 4.º ano — Direito Comercial (falência, direito marítimo e aeronáutico).

**III — Direito Penal**

- 2.º ano — Parte Geral.
- 3.º ano — Crimes em espécie, sistemas penitenciários e direito penal militar.

**IV — Direito Judiciário Civil**

- 4.º ano — Parte Geral.
  - 5.º ano — Parte Especial — Precedimentos em Geral.
- Art. 11. O ensino será ministrado por meio de aulas teóricas e de trabalhos práticos ou de seminários, consistindo as primeiras em preleções orais sistemáticas sobre o programa da cadeira, e os segundos em:
- a) arguições, sabsatinas orais ou debates sobre princípios doutrinários;
  - b) exercícios de aplicação do Direito; redação de contratos e outros atos jurídicos;
  - c) visitas a tribunais, repartições públicas e instituições cuja organização possa interessar à formação profissional do aluno.

Art. 12. Cada professor acompanhará, nas disciplinas lecionadas em dois ou mais anos, a turma que, sob sua direção, tiver iniciado o respectivo estudo.

Art. 13. As disciplinas afins poderão ser grupadas em departamentos que serão regulados, em sua estrutura e funcionamento, pela Congregação, mediante proposta do Conselho Técnico-Administrativo.

Parágrafo único. Esses departamentos serão orientados pelos respectivos professores catedráticos, os quais escolherão, anualmente, dentre eles um coordenador.

Art. 14. Haverá na Faculdade um Departamento de Orientação Escolar, com o fim precípuo de assistir e orientar os alunos, em seus primeiros contatos com as Ciências Jurídicas, assistindo-os nas dificuldades preliminares e guiando-os na obtenção dos elementos bibliográficos.

Art. 15. Sob a direção de um professor catedrático, eleito anualmente pela Congregação, o Departamento de Orientação Escolar se constituirá de todo o pessoal docente auxiliar; Livre-Docentes, Assistentes e instrutores.

Art. 16. Poderá a Congregação resolver a criação de Institutos, destinados à investigação jurídica especializada.

Parágrafo único. Os Institutos reger-se-ão pelo respectivo regimento, aprovado pela Congregação.

**SEÇÃO II**

*Do Bônus de Pós-Graduação*

Art. 17. O bônus de pós-graduação destina-se:

- a) à especialização científica do bacharel;
- b) à preparação do doutorado.

Art. 18. O bacharel será admitido ao bônus:

- a) independente de exame prévio, se, durante o curso de bacharelado, não tiver tido, em nenhuma disciplina, nota final inferior a sete (7);
- b) precedendo exame, nos demais casos.

Art. 19. O exame de admissão ao bônus será vago, e terá por fim determinar a aptidão individual do candidato à investigação desinteressada, a sua habilitação à especialização científica ou à preparação do doutorado.

Parágrafo único. O Conselho Técnico-Administrativo regulará anualmente, por instruções, o regime de exame e a constituição e o funcionamento da comissão examinadora.

Art. 20. O candidato, ao solicitar admissão ao bônus, indicará a especialização que pretende, ou a disciplina sobre cuja matéria se propõe elaborar a dissertação de doutorado.

Art. 21. Admitido o candidato ao bônus, tenha ele feito ou não exame prévio, ser-lhe-á designado pela comissão examinadora de que se cuida no art. 19, parágrafo único, um professor catedrático para diretor de trabalhos.

Art. 22. O Diretor de trabalhos prefixará e orientará os estudos e pesquisas do bionista e lhes acompanhará a realização.

Art. 23. O bionista aspirante a especialização científica, realizara, durante o bônus, quatro trabalhos de investigação pessoal sobre temas distintos, da especialidade escolhida.

Art. 24. Se os trabalhos realizados merecerem parecer favorável do diretor de trabalhos, o Conselho Técnico-Administrativo autorizará a exposição ao bionista, ao fim do bônus, de certificado de especialização na disciplina correspondente.

Art. 25. Os trabalhos de bionista, aspirante ou doutorado, também em número de quatro, deverão ser articulados entre si, de sorte a constituírem, afinal, uma só dissertação.

Art. 26. O doutorado será alcançado após a defesa da dissertação elaborada, perante uma comissão examinadora, especial, constituída de cinco (5) professores catedráticos em exercício, eleitos pela Congregação.

Art. 27. Durante o bônus, é obrigatória para todos os bionistas, a frequência aos cursos de pós-graduação que forem organizados pelo C.T.A. para aperfeiçoamento geral da cultura jurídica, ainda que sem correlação necessária com as disciplinas jurídicas, objeto da especialização científica ou da preparação ao doutorado.

Parágrafo único — Mais de dez (10) faltas às aulas dadas importarão a exclusão "ex-officio" do bionista falto.

Art. 28. Os cursos de pós-graduação serão ministrados por professores nacionais e estrangeiros, contratados mediante proposta do C.T.A.

Art. 29. Os cursos de pós-graduação terão a duração máxima de um trimestre, não podendo nunca realizar-se nos períodos de férias.

**SEÇÃO III**

*Dos cursos equiparados*

Art. 30. Os cursos equiparados poderão ser requeridos ao Diretor, cabendo ao C. T. A. opinar sobre o seu funcionamento e fiscalização, nomeadamente:

- a) sobre os respectivos programas;
- b) sobre localização e horário do curso;
- c) sobre o limite de alunos.

§ 1.º O programa de curso equiparado deverá corresponder, nas linhas fundamentais, ao de curso normal e será desenvolvido em tempo, no mínimo, igual ao deste.

§ 2.º O curso será dado ou nas instalações e com o material próprio da Faculdade, ou em outras instalações e com outros recursos didáticos, fora da Faculdade, mas sempre sob a fiscalização desta e dos professores catedráticos.

§ 3.º O número de alunos será fixado de acordo com os recursos didáticos disponíveis.

Art. 31. A Congregação resolverá sobre o funcionamento e fiscalização do curso.

**SEÇÃO IV**

*Dos cursos de extensão*

Art. 32. A extensão universitária será efetuada, dentro das normas baixadas pelo Conselho Técnico-Administrativo, por meio de cursos e confe-

rências, a cargo de professores da Faculdade, ou pessoas a ela estranhas; professores ou não.

Parágrafo único — Caberá ao Conselho Técnico-Administrativo organizar e a Congregação aprovar, na esfera de atribuições da Faculdade, o plano dos cursos de extensão.

## Capítulo II

### Do regime didático

Art. 33. O regime didático obedecerá as disposições gerais estabelecidas na legislação federal do ensino superior e os preceitos deste Regulamento.

Art. 34. As provas parciais, em número de duas, serão escritas e reatadas nas segundas quinzenas de junho e novembro.

Art. 35. As provas parciais escritas versarão sobre os pontos do programa explicados até 10 (dez) dias antes do início das mesmas.

Art. 36. Os alunos que, como média final das provas parciais, obtiverem grau sete (7) ou mais, serão considerados aprovados naquela disciplina, independente de exame.

Art. 37. Os alunos que obtiverem como média das provas parciais grau entre cinco (5) e sete (7) exclusivo terão de fazer na primeira quinzena de dezembro, prova oral.

Art. 38. Os alunos que obtiverem média entre três (3) e cinco (5) exclusivo, serão obrigados a fazer exames escrito e oral.

Art. 39. Os exames finais realizar-se-ão em duas épocas, a primeira na primeira quinzena de dezembro e a segunda na segunda metade do mês de fevereiro.

Art. 40. Poderão ser admitidos a exames de segunda época:

a) os alunos que, tendo satisfeito o mínimo das exigências regimentais, não tenham realizado as provas em primeira época;

b) os alunos que, não tendo realizado exames em primeira época por falta de frequência (2/3), tenham, entretanto, satisfeito às exigências de exercícios obrigatórios.

c) os alunos que tenham sido reprovados, em primeira época, em uma ou duas disciplinas.

a) os alunos que não tenham conseguido a média necessária à realização dos exames de primeira época, porém hajam satisfeito as demais condições.

Art. 41. Os exames de primeira época versarão sobre toda a matéria lecionada, e os de segunda época sobre todo o programa.

Art. 42. Na apuração da média final de cada cadeira, em primeira época, serão computadas as duas notas das provas parciais escritas, e a nota da prova oral, conservados os respectivos valores exatos. A nota mínima de aprovação será cinco (5).

Art. 43. Para a apuração da nota final de aprovação quando houver exame completo, prova escrita e prova oral, tanto em primeira como em segunda época, o resultado em cada cadeira será a média aritmética das notas conferidas às provas realizadas, sendo cinco (5) a nota mínima de aprovação.

Art. 44. Em hipótese alguma, em qualquer dos atos escolares haverá aproximação de notas, devendo as funções ser computadas até centésimos.

Art. 45. Os alunos só poderão matricular-se no ano seguinte após aprovação em todas as cadeiras, sendo, porém, permitida a matrícula a dependentes de uma disciplina do ano anterior.

Art. 46. Os alunos matriculados condicionalmente, por dependência de cadeira ou disciplina da série anterior, poderão prestar exame desta matéria,

independente da média, em primeira, ou segunda época.

Parágrafo único — Também na mesma época poderão submeter-se a exame completo das cadeiras da série em que estejam condicionalmente matriculados, respeitadas as aprovações por média, que tiverem obtido.

Art. 47. São consideradas válidas as aprovações alcançadas nas cadeiras da série superior, mesmo que o aluno não logre aprovação na cadeira em dependência da série inferior.

Parágrafo único — Ao aluno nestas condições deve ser assegurada a matrícula na mesma série em que se encontrava condicionalmente; cabendo-lhe requerer dispensa de frequência às cadeiras que a integram, por elas já ter sido aprovado.

Art. 48. Só será permitida a segunda chamada para a primeira prova parcial, em caso de força-maior, comprovada dentro de setenta e duas (72) horas a juízo do Diretor, devendo ser realizada nova prova, de preferência, na 1ª semana de agosto.

Art. 49. As notas conferidas em qualquer ato escolar não poderão ser modificadas pela banca examinadora.

Parágrafo único — Quando o aluno não se conformar com a nota atribuída à sua prova, poderá requerer, justificando, dentro de três (3) dias após a publicação da mesma, revisão da prova escrita, cabendo ao Diretor autorizá-la, remetendo a prova à Comissão, sem identificação do autor, e esta emitirá parecer escrito, concluindo favoravelmente ou não pela alteração. Este parecer será encaminhado ao C. T. A. que autorizará ou não a modificação.

## TÍTULO III

### Da Administração

Art. 50. São órgãos de administração da Faculdade o Diretor, o Conselho Técnico-Administrativo e a Congregação.

## CAPÍTULO I

### Do Diretor

Art. 51. O Diretor, órgão executivo da administração da Faculdade, que coordena, fiscaliza e superintende as suas atividades, tem as seguintes atribuições:

a) representar a Faculdade, inclusive em juízo;

b) entender-se com os poderes superiores da Universidade sobre assuntos que interessem à Faculdade e dependam daqueles poderes;

c) executar e fazer executar as decisões dos órgãos superiores da Universidade;

d) fazer parte do Conselho Universitário;

e) dirigir a Faculdade, de acordo com os dispositivos legais e com as deliberações do C.T.A., da Congregação e dos demais órgãos universitários;

f) convocar e presidir às reuniões da Congregação e do C.T.A.;

g) informar o C.T.A. ou a Congregação sobre assuntos que interessem à administração e ao ensino;

h) conferir graus;

i) assinar, juntamente com o Reitor da Universidade, os diplomas expedidos pela Faculdade;

j) assinar e expedir certificados de especialização científica ou de frequência aos cursos de pós-graduação;

k) fiscalizar a integral execução do regime didático, especialmente no que respeita à observância do horário e programas, às atividades do corpo docente e dos estudantes;

l) superintender todos os serviços administrativos da Faculdade;

m) manter a ordem e a disciplina na Faculdade e propor ao C.T.A. as

providências que se façam necessárias a esse fim;

n) aplicar penalidades regulamentares;

o) propor a admissão de funcionários administrativos;

p) apresentar, anualmente, ao Reitor da Universidade, com a prestação de contas do exercício, relatório dos trabalhos da Faculdade, nele assinalando as medidas reclamadas para maior eficiência do ensino;

q) elaborar, de acordo com o C.T.A. e encaminhar ao Reitor da Universidade, a proposta anual do orçamento da Faculdade; e, nos mesmos termos, promover, durante o exercício, a abertura de créditos orçamentários;

r) exercer as demais atribuições inerentes ao cargo;

s) resolver os casos omissos, consultado o C.T.A.

Art. 52. O Diretor será nomeado pelo Presidente da República, dentre os catedráticos em exercício indicados em lista tripartite organizada pela Congregação, por votação uninominal, em escrutínio secreto.

Parágrafo único. O Diretor será nomeado por três anos, podendo ser reconduzido.

Art. 53. O Diretor assumirá o exercício do cargo, em sessão solene da Congregação, especialmente convocada para esse fim.

Art. 54. Na sua falta, ou em suas ausências ou impedimentos, o Diretor será substituído pelo professor, membro do C.T.A., mais antigo no magistério da Faculdade.

Art. 55. No período de sua gestão, o Diretor poderá afastar-se da cátedra, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do professor.

## CAPÍTULO II

### Do Conselho Técnico Administrativo

Art. 56. O Conselho Técnico Administrativo será constituído:

a) pelo Diretor da Faculdade, membro nato e seu presidente;

b) por seis professores catedráticos em exercício, eleitos pela Congregação;

c) pelo Presidente do Diretório dos estudantes da Faculdade.

Art. 57. O mandato dos professores catedráticos eleitos para o Conselho Técnico-Administrativo será de três anos, renovando-se o Conselho anualmente, em um terço desses membros.

§ 1º. Anualmente, em sessão da Congregação, serão eleitos, por escrutínio secreto, em votação uninominal dois professores catedráticos em exercício, para substituição dos que terminaram o mandato.

§ 2º. Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação. Se continuar o empate, prevalecerá a votação de professor mais antigo no magistério da Faculdade e, em igualdade de tempo, a do mais velho.

§ 3º. Antes de decorrido um ano do fim do mandato, o professor não poderá ser reeleito para o Conselho.

Art. 58. A vaga de membro do Conselho Técnico-Administrativo, por qualquer fato antes da expiração de mandato, será preenchida na forma do artigo anterior, cabendo ao substituto completar o prazo do mandato do substituído.

Art. 59. No Conselho Técnico-Administrativo terá assento com voto o presidente do Diretório dos Estudantes, ou quem regularmente o substitua.

Art. 60. O Conselho reunir-se-á, em sessão ordinária, mensalmente, e, em sessão extraordinária, quando convocado pelo diretor, por iniciativa própria, ou a pedido de dois de seus membros.

§ 1º O C.T.A. deliberará, validamente, com a presença de, pelo menos, quatro de seus membros, além do diretor ou seu substituto legal.

§ 2º As sessões do C.T.A. serão reguladas, no que lhes forem aplicáveis,

pelas normas exaradas nos artigos 61 a 70.

Art. 61. São atribuições do Conselho Técnico-Administrativo:

a) opinar nos casos em que seu parecer é exigido por lei, estatuto, regulamento ou regimento;

b) emitir parecer sobre assunto didático, que haja de ser submetido à Congregação;

c) deliberar sobre assunto que interesse à Faculdade e não seja da competência privativa do Diretor ou da Congregação;

d) opinar sobre alteração da organização didática ou administrativa da Faculdade;

e) verificar se os programas do curso de bacharelado obedecem às normas regulamentares;

f) elaborar, para serem submetidos à aprovação da Congregação, os programas dos cursos equiparados e de extensão que venham a ser autorizados;

g) aprovar os horários dos cursos;

h) resolver sobre questões relativas a matrículas, exames e outros trabalhos escolares;

i) fixar, anualmente, para os cursos de bacharelado o biênio do pós-graduação, o número de alunos admitidos à matrícula;

j) emitir parecer sobre a classificação de alunos com direito a prêmios escolares bem como sobre a redução ou isenção de emolumentos e taxas;

k) organizar as comissões examinadoras para admissão e promoção de estudantes;

l) elaborar, com o Diretor, a proposta do orçamento anual da Faculdade;

m) propor aos órgãos competentes, quando for necessário, despesas extraordinárias, não previstas no orçamento;

n) tomar conhecimento de quaisquer representações, encaminhando à Congregação, devidamente informadas, representações contra atos do professor;

o) designar as comissões de processos ou inqueritos e decidir sobre penalidades, originariamente ou em grau de recurso;

p) deliberar sobre as inscrições para os concursos de cátedra e livre-docência;

q) designar três nomes para a constituição das comissões examinadoras nos concursos para professores catedráticos e livre-docentes;

r) emitir fundamentado parecer, para apreciação da Congregação e dos órgãos superiores da Universidade, sobre contrato ou nomeação interina de professor, e propor aos órgãos superiores da Universidade a admissão de pessoal docente-auxiliar, segundo o resultado das provas de habilitação, reguladas por instruções da Congregação;

s) emitir parecer sobre a proposta de nomeação de funcionários administrativos da Faculdade;

t) exercer as demais atribuições conferidas por lei, regulamento ou regimento interno.

## CAPÍTULO III

### Da Congregação

Art. 62. A Congregação, órgão superior da administração da Faculdade, é constituída:

a) pelos professores catedráticos em exercício;

b) pelos professores interinos;

c) por um representante dos livre-docentes da Faculdade, por estes eleito, por três anos, em escrutínio secreto, em reunião convocada e presidida pelo Diretor;

d) pelos professores eméritos;

e) pelos livre-docentes em exercício, na substituição de catedráticos.

f) pelos professores catedráticos julgados ou em disponibilidade.

§ 1º Sobre deliberação da Congregação referente a provimento de cátedra somente poderão participar professores catedráticos em exercício.

§ 2º Os professores julgados ou em disponibilidade e os eméritos poderão tomar parte nas discussões, mas somente terão voto nas questões relativas a reformas gerais do ensino jurídico, a ampliação, criação ou supressão de disciplinas dos cursos mantidos pela Faculdade.

Art. 63. Haverá, anualmente, três sessões ordinárias da Congregação: uma, em março; outra, em setembro e a última em novembro.

Parágrafo único. Efetuar-se-ão tantas sessões extraordinárias da Congregação quantas o exigirem os interesses da Faculdade. A convocação far-se-á por ordem do Diretor, por iniciativa própria, ou a requerimento de cinco professores catedráticos em exercício.

Art. 64. A Congregação funcionará e deliberará normalmente com a presença mínima da maioria de seus membros, embora alguns deixem de votar, por impedimento ou outra causa. As sessões solenes da Congregação serão realizadas com qualquer número.

Art. 65. Salvo motivo de força maior, a convocação para as sessões da Congregação será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas e declaração dos respectivos fins.

Parágrafo único. Quando após duas convocações consecutivas, procedidas na forma deste artigo, não houver número legal, far-se-á nova convocação, realizando-se, então, a sessão e deliberando a Congregação com qualquer número, exceto quando prescrito quorum especial para a votação.

Art. 66. As sessões da Congregação serão presididas pelo Diretor ou quem o esteja substituindo. Se, porém, o Reitor estiver presente, por ser professor da Faculdade, ou compareça ao ato em virtude do convite, caber-lhe-á a presidência, embora delegue ao diretor a apresentação dos assuntos sobre que a Congregação deva deliberar.

Art. 67. Será esta a ordem dos trabalhos nas sessões da Congregação:

- a) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
b) leitura do expediente;
c) exposição, pelo Diretor, dos fins da reunião;
d) exposição ou proposta, por qualquer professor, de assunto da competência da Congregação;
e) discussão e votação dos assuntos expostos ou propostos.

Art. 68. Nenhum professor poderá falar mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, salvo se o fizer pela ordem ou em explicação pessoal, nem mais de dez minutos cada vez.

Art. 69. A votação será, em regra, simbólica, indicado na ata apenas o número de votos favoráveis ou contrários. Facultar-se-á, porém, a qualquer professor fazer consignar seu voto na ata.

§ 1º Além dos casos expressos em lei ou regimento, será feita, por escrutínio secreto, a votação que interesse a professor, ou quando se tratar de eleição.

§ 2º O Diretor, além do seu voto como professor, terá o de qualidade, nos casos de empate.

Art. 70. Os trabalhos da Congregação preterem a qualquer outro e constituem deveres impostos a todos os professores em efetivo exercício.

Art. 71. Compete à Congregação: a) eleger, em escrutínio secreto, por votação uninominal, três professores catedráticos em exercício, para constituírem a lista tripla, para o provimento do cargo de Diretor;

b) eleger, em escrutínio secreto, por votação uninominal, os membros do Conselho Técnico-Administrativo;

c) eleger, dentre os catedráticos em exercício, o representante da Faculdade no Conselho Universitário e seu suplente;

d) eleger, por votação uninominal, dois professores catedráticos em exercício para cada uma das comissões examinadoras dos concursos;

e) eleger a comissão examinadora de que se trata no art. 26;

f) deliberar sobre a realização de concursos e aprovar ou rejeitar o parecer a que se refere o art. 139;

g) Indicar ao Conselho Universitário professores catedráticos de outras Faculdades ou Escolas, para integrem o quorum necessário à aprovação ou rejeição do parecer aludido no artigo 139;

h) deliberar sobre propostas de ordem didática;

i) resolver sobre propostas e pareceres do C.T.A., relativos a prêmios escolares a alunos, programas dos cursos, representações de alunos e professores, adoção, reforma ou alterações do Regimento Interno;

j) Propor aos órgãos superiores da Universidade, tendo em vista o parecer do C.T.A., contratos de professores ou nomeações interinas de professores;

k) resolver, em grau de recurso, todos os casos que lhes forem afetos, relativos aos interesses do ensino;

l) Impor penalidades e conhecer de recursos de decisões do Diretor ou do C.T.A.;

m) eleger, bianualmente, em sua primeira sessão ordinária, a comissão de redação da Revista da Faculdade; n) exercer as demais atribuições conferidas por lei, regulamento ou regimento interno.

Art. 72. A eleição, nos casos do artigo anterior, letras a, b e c, far-se-á pelo voto da maioria absoluta dos membros da Congregação

Parágrafo único. Se, após três escrutínios, não for alcançada maioria absoluta, efetuar-se-á a eleição, em novo escrutínio, por maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV

Dos serviços administrativos

Art. 73. Os serviços administrativos da Faculdade serão executados pelos seguintes órgãos:

- a) secretaria
b) biblioteca
c) portaria

§ 1º A secretaria abrange os serviços de expediente, protocolo, arquivo, e tem, subsidiariamente, a fiscalização dos de portaria, inspeção de alunos e serventia.

§ 2º Os serviços de biblioteca incluem o de expediente respectivo, os de classificação, catalogação, fichário, guarda e conservação de livros e quaisquer publicações, e os de divulgação da Revista e outras publicações da Faculdade.

§ 3º Os serviços de portaria abrangem os de guarda e limpeza do edifício da Faculdade, suas dependências e instalações, e de material escolar em geral.

TÍTULO IV

Do patrimônio administrativo, dos recursos e do regime financeiro

CAPÍTULO I

Do patrimônio administrativo e aos recursos

Art. 74. São bens do patrimônio administrativo da Faculdade:

- a) os bens incorporados ao patrimônio da Faculdade, desde a sua fundação;
b) bens que a Faculdade adquirir;

c) fundos especiais, destinados ao custeio das atividades específicas da Faculdade.

Art. 75. Os recursos financeiros da Faculdade, para atender à despesa orçada anualmente e às necessidades supervenientes, serão fornecidos pela União, por intermédio da Reitoria da Universidade.

CAPÍTULO II

Do regime financeiro

Art. 76. Anualmente, o Diretor remeterá à Reitoria a proposta orçamentária da Faculdade, devidamente discriminada e justificada.

Art. 77. No decorrer do exercício financeiro, a Faculdade poderá pedir a abertura de créditos adicionais, que atendam às necessidades comprovadas do serviço.

Art. 78. A movimentação e aplicação de Fundos Especiais serão feitas pelo Diretor, ouvido o Conselho Técnico-Administrativo.

TÍTULO V

Do Pessoal da Faculdade

CAPÍTULO I

Das categorias do pessoal e de seus quadros

Art. 79. O pessoal da Faculdade será docente ou administrativo e se distribuirá por três quadros, o Permanente, o Especial e o de Pessoal.

§ 1º Os quadros Permanente e Especial serão constituídos por docentes e funcionários efetivos, nomeado pelo Presidente da República.

§ 2º O quadro do Pessoal será constituído de pessoal admitido e nomeado pelo Reitor da Universidade.

CAPÍTULO II

Do corpo docente

Art. 80. O corpo docente da Faculdade poderá variar na sua constituição, de acordo com o desenvolvimento de ensino, devendo, porém, o professorado ser constituído por uma carreira de acesso gradual e sucessivo.

Art. 81. Os cargos sucessivos da carreira de professorado da Faculdade poderão ser os seguintes:

- a) instrutor;
b) assistente;
c) professor adjunto;
d) professor catedrático.

Parágrafo único. Os instrutores e assistentes constituirão o pessoal docente auxiliar.

Art. 82. Além dos titulares, os quadros nos diversos postos da carreira de professorado, farão parte do corpo docente:

- a) docentes livres;
b) professores interinos;
c) professores contratados.

Art. 83. Em casos especiais, a requerimento do interessado e deliberação da Congregação, poderá ser concedida a professor catedrático, professor adjunto, livre-docente ou assistente, dispensa temporária das obrigações de magistério, até um ano, a fim de que se devota a pesquisas em assuntos de sua especialização, no país ou no estrangeiro, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

SEÇÃO I

Dos Instrutores, Assistentes e Professores Adjuntos

Art. 84. Os instrutores e os assistentes serão admitidos por ato do Reitor e por indicação justificadas dos respectivos professores catedráticos, ao mesmo encaminhadas por intermédio do Diretor da Faculdade, mediante proposta do C.T.A.

Parágrafo único. A escolha do assistente deverá recair, de preferência, sobre um dos instrutores.

Art. 85. As funções de instrutores e assistentes têm por fim selecionar vocações para o magistério e auxiliar os professores catedráticos,

principalmente nos trabalhos práticos, de acordo com as instruções por estes expedidas.

§ 1º A proposta de admissão será procedida, sempre, de prova de habilitação e obedecerá rigorosamente ao resultado desta.

§ 2º Somente poderão ser nelas admitidos, bacharéis ou doutores em direito, ou, quanto ao ensino de Medicina Legal, doutores em medicina, e quanto às cadeiras de Economia Política e Ciência das Finanças, bacharéis ou doutores em Ciências Econômicas, que tenham alcançado, no curso acadêmico, na disciplina respectiva, nota final não inferior a sete (7).

Art. 86. Os instrutores e os assistentes serão admitidos pelo prazo de três anos, podendo, entretanto, a qualquer momento, ser dispensados, a juízo dos respectivos professores catedráticos. Poderão, também, ser reconduzidos, por indicação dos catedráticos, nos mesmos termos em que foram admitidos.

Art. 87. Os assistentes, sob pena de não poderem ser reconduzidos, deverão, antes do prazo de três anos da nomeação, inscrever-se em concurso para livre-docente da disciplina.

Parágrafo único. A inabilitação em concurso é causa de cessação automática da função de assistente.

Art. 88. Os professores adjuntos serão admitidos após indicação justificada dos professores catedráticos, encaminhada pelo Diretor da Faculdade, mediante proposta do C.T.A., aprovada pela Congregação, devendo a escolha ser feita entre os assistentes que possuem o título de docente livre e satisfaçam as demais exigências legais.

SEÇÃO II

Dos Professores Catedráticos

Art. 89. O cargo de professor catedrático será provido pelo Presidente da República, na forma da legislação em vigor, podendo concorrer ao concurso os docentes-livres, os professores de outras escolas e faculdades oficiais ou reconhecidas e pessoas de notório saber, a juízo da Congregação.

Art. 90. A escolha de professor catedrático deve basear-se em rigorosa apreciação de mérito científico, da capacidade didática e dos predicados morais dos candidatos.

Art. 91. Os professores catedráticos são vitalícios, na forma da Constituição Federal.

Art. 92. Cumpre ao professor catedrático:

- a) apresentar todos os anos, antes da abertura das aulas, o programa da cátedra;
b) lecionar a matéria que constitui o programa de sua cátedra;
c) não faltar às aulas, salvo por motivo de força maior, justificada ao Diretor;
d) consignar na caderneta de aula, que deverá ser mensalmente visada pelo Diretor, a matéria prelecionada, ou a que tenha constituído objeto de trabalho prático dos alunos;
e) tomar parte nas comissões de exames, defesa de teses e concursos;
f) comparecer e tomar parte nas sessões da Congregação;
g) satisfazer as solicitações do Diretor, no interesse do ensino, da dignidade do magistério e da disciplina escolar;
h) exercer as atribuições e gozar das vantagens que lhe caibam por lei, regulamento ou regimento.

Art. 93. Os professores usarão, obrigatoriamente, as vestes talares e, facultativamente, as insígnias doutorais:

- a) nas sessões solenes da Congregação, festivas ou de luto;
b) na coleção solene de grau;
c) na posse de professor e na outorga de dignidade universitária;
d) nas demais cerimônias, quando assim o resolver a Congregação.

## SEÇÃO III

## Dos docentes livres

Art. 94. A livre-docência destina-se a ampliar a capacidade didática da Universidade e a concorrer, pelo tirocínio de magistério livre, para a formação do corpo de professores.

Parágrafo único. A livre-docência será concedida pela Congregação da Faculdade, mediante concurso de títulos e provas.

Art. 95. A Congregação fará, de cinco em cinco anos, revisão do quadro dos livre-docentes, para excluir aqueles que não houverem executado, no último quinquênio, atividade eficiente de ensino, ou não tiverem, neste mesmo prazo, publicado qualquer trabalho de valor doutrinário ou de observação pessoal, sobre matéria de sua cadeira.

Art. 96. Perderá a livre-docência e inabilitado em concurso para a cátedra de sua disciplina, ou para livre-docência de qualquer outra cátedra.

Art. 97. São prerrogativas do livre-docente, cujo exercício lhe poderá ser autorizado pelo CTA:

- colaborar com o professor catedrático na realização dos cursos normais, encarregando-se especialmente, da parte prática;
- reger o ensino das turmas que o catedrático lhe confiar;
- realizar cursos equiparados;
- organizar e realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização.

Art. 98. Os livre-docentes, no exercício do ensino, ficam sujeitos aos dispositivos regimentais, concernentes aos professores catedráticos, que lhes forem aplicáveis.

## SEÇÃO IV

## Dos Professores Interinos

Art. 99. Os professores interinos regerão cadeira que não tenha titular, ou cujo titular não se encontre em efetivo exercício funcional, competindo-lhes as atribuições de substituto dos professores catedráticos.

Art. 100. Os professores interinos serão nomeados pelo Presidente da República, mediante proposta da Reitoria, sob indicação da Congregação da Faculdade, ouvido o CTA.

§ 1.º Aos professores adjuntos, livre-docentes e assistentes, é assegurada, na ordem aqui estabelecida, preferência para a nomeação interina.

§ 2.º Somente na falta de um desses professores, ou no caso de sua não indicação pelos órgãos competentes, e de não ser possível ou conveniente ao ensino a designação de professor catedrático de outra disciplina, a nomeação recairá em pessoa estranha ao corpo docente da Faculdade.

§ 3.º Em não se tratando de livre-docente, somente poderá ser nomeado professor catedrático, bacharel ou doutor em direito, graduado há mais de seis anos, ou, se a cadeira for de Medicina Legal, médico formado há mais de seis anos, e, se for de Economia Política ou Ciência das Finanças, bacharel ou doutor em Ciências Econômicas, formado há mais de seis anos, e que satisfaça os requisitos morais e intelectuais para o magistério da Faculdade.

Art. 101. Será exonerado o professor interino:

- que não se inscrever em concurso para a cátedra por ele ocupada, ou for inabilitado ou não classificado nesse concurso;
- que for inabilitado em qualquer concurso para a cátedra ou livre-docência, realizado na Faculdade.

Art. 102. Os professores interinos ficam sujeitos, no que lhes forem apli-

cáveis, às disposições relativas aos catedráticos.

## SEÇÃO V

## Dos Professores Contratados

Art. 103. Poderão ser contratados professores, nacionais ou estrangeiros, para reger, por tempo determinado, cadeira vaga, cooperar no curso de professor catedrático, a pedido deste, realizar cursos, de pós-graduação, executar e orientar pesquisas científicas.

§ 1.º O contrato previsto neste artigo só se fará mediante justificação das vantagens didáticas e culturais que dele decorrem.

§ 2.º O contrato será proposto à Reitoria pela Congregação da Faculdade ouvido o CTA.

§ 3.º O contrato não terá prazo superior a três anos, mas poderá ser renovado, mediante proposta da Congregação e aprovação da Reitoria.

Art. 104. As atribuições e vantagens dos professores contratados serão consignadas nos respectivos contratos.

## SEÇÃO VI

## Dos Professores Eméritos

Art. 105. Ao professor catedrático resignatário ou jubinado, cujos serviços ao magistério forem considerados de excepcional relevância, poderá ser conferido o título de professor emérito.

Art. 106. A outorga do título de professor emérito será proposta ao Conselho Universitário, pela Congregação da Faculdade.

## CAPÍTULO III

## Do Concurso Para Professor Catedrático

Art. 107. Deliberada pela Congregação a realização do concurso para professor catedrático, o Diretor fixará as datas de abertura e de encerramento, com prazo não inferior a seis (6) meses, para inscrição dos interessados.

§ 1.º Publicar-se-á, no órgão oficial, edital em que se discriminem as condições para inscrição e informações sobre o concurso de títulos e provas, contendo dia, hora e local do encerramento da inscrição, títulos e documentos exigidos, provas, e a ordem em que serão realizadas.

§ 2.º A primeira publicação do edital far-se-á até a véspera do dia designado para abertura da inscrição, e repetir-se-á, por duas vezes, durante o prazo estabelecido.

§ 3.º O prazo de inscrição que termine no período de férias, de 15 de dezembro a 15 de fevereiro, dilatar-se-á até os 3 primeiros dias seguintes ao término daquele período.

Art. 108. Havendo duas ou mais cátedras vagas, as inscrições serão abertas sucessivamente, com o intervalo de trinta (30) dias.

§ único. A Congregação predeterminará a ordem em que se hão de abrir as inscrições para cada concurso, atendendo, de preferência, a ordem cronológica em que as vagas se tenham verificado.

Art. 109. Poderão se inscrever no concurso de professor catedrático os docentes livres, os professores adjuntos, os professores catedráticos do estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido, e pessoas de notório saber.

Parágrafo único. Na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos, serão inscritos "ex-officio", desde que apresentem tese durante o período de inscrição, os professores interinos, sendo exonerados os que não o fizerem.

Art. 110. A inscrição sob fundamento de notório saber poderá ser requerida pelo interessado em petição fundamentada, ou proposta, com assentimento expresso do interessado, por indicação justificada de um terço dos membros da Congregação e apresenta-

da ao Diretor dentro do prazo fixado para a inscrição em concurso.

Art. 111. A fim de dar parecer sobre o fundamento da petição ou de indicação, será constituída uma comissão especial, formada por cinco (5) membros, três dos quais indicados pelo Conselho Técnico-Administrativo, por escolha dentre especialistas da disciplina em concurso, estranhos à unidade universitária, e os dois outros eleitos pela Congregação entre os seus membros.

Art. 112. Constituída a comissão, esta convocará o interessado para dentro do prazo máximo de dez (10) dias, apresentando-lhe a documentação necessária a seu esclarecimento, considerando-se como desistência do candidato a ausência de resposta, ou a não apresentação da documentação solicitada.

Art. 113. Dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data de sua constituição, a comissão redigirá parecer fundamentado, propondo ou negando, o reconhecimento da qualidade de pessoa de notório saber ao candidato.

Parágrafo único. Se houver mais de um interessado que invoque essa qualidade para sua inscrição, a comissão, a que se refere o presente artigo, será a mesma, lavrando-se entretanto um parecer sobre cada interessado.

Art. 114. O parecer ou pareceres serão imediatamente submetidos ao voto da Congregação e a sua aprovação exigirá maioria absoluta do total de seus catedráticos em exercício.

Art. 115. A concessão da inscrição por motivo de notório saber não será computada como título na avaliação dos títulos do candidato, o que não impede sejam avaliados os que a tiverem fundamentado.

Art. 116. Todo o processo relativo a esta modalidade de inscrição deve ficar concluído no máximo até quarenta e cinco (45) dias após a expiração do prazo fixado para a inscrição no concurso, prevalecendo para a validade da inscrição, no caso de ser concedida, a data de entrada do requerimento do interessado ou da indicação justificada a que se refere o art. 110.

Art. 117. O reconhecimento do notório saber não exime o candidato de satisfazer a todas as outras exigências de inscrição constantes de lei e do regimento.

Art. 118. Para a inscrição no concurso de professor catedrático, o candidato, em qualquer caso, deverá, além da prova de que satisfaz a um dos requisitos do art. 109, apresentar:

- prova de cidadania brasileira;
- diploma de bacharel ou doutor em direito, salvo quanto às cadeiras de Medicina Legal, Economia Política e Ciência das Finanças, com respeito às quais o diploma poderá ser de médico ou doutor em medicina para a primeira e de bacharel em ciências econômicas para as duas outras, conferido, em qualquer caso, por Faculdade brasileira oficial ou equiparada, e registrado no Ministério da Educação e Cultura;
- fólia corrida;
- quitação do serviço militar;
- prova de sanidade e idoneidade moral;
- atestado de atividade profissional, científica ou didática, relacionada com a disciplina em concurso;
- prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos seis anos antes, salvo se já for livre-docente;
- recibo de apresentação à Secretaria, de 100 exemplares da tese impressa;
- recibo do pagamento da taxa devida.

§ único. Se não entregar a tese no momento da inscrição, deverá o can-

didato declarar que o fará até a data do encerramento da inscrição; e, se, então não o fizer, terá sua inscrição cancelada pelo CTA.

Art. 119. O candidato, ou seu procurador, no ato da inscrição, assinará, em livro especial, o competente termo, subscrito a seguir pelo secretário.

§ único. Nenhum candidato será admitido, sob qualquer pretexto, após a hora indicada para encerramento da inscrição.

Art. 120. Findo o prazo, lavrar-se-á o termo do encerramento da inscrição, que o Secretário subscreverá, com o Diretor. Nesse momento, o Diretor convocará o CTA para, dentro de cinco (5) dias, tomar conhecimento das inscrições.

Art. 121. O Conselho Técnico-Administrativo verificará a regularidade das inscrições, e as aprovará ou não, de conformidade com as exigências regulamentares. Se a tese parecer de insignificante valor jurídico, determinará o CTA que seja a mesma encaminhada à Congregação, a fim de que a examine e decida de sua aceitabilidade liminar.

§ único. A votação far-se-á, separadamente, para cada candidato.

Art. 122. O candidato, cuja inscrição for recusada pelo CTA, poderá recorrer, dentro de 48 horas, com efeito suspensivo de processo de concurso, para a Congregação, salvo se esta já se houver pronunciado pela rejeição da tese apresentada, caso em que caberá recurso para o Conselho Universitário.

Art. 123. Findo o prazo da inscrição, sem que se apresentem candidatos, recusadas as inscrições requeridas, ou realizado o concurso sem que haja sido indicado algum dos candidatos, a Congregação resolverá sobre a conveniência de contratar profissional, brasileiro ou estrangeiro, para a regência da cadeira vaga, por tempo determinado, não superior a três anos, ou sobre a reabertura imediata de inscrição para o respectivo concurso.

§ 1.º Dez meses antes de expirado o prazo do contrato, será aberto novo concurso.

§ 2.º Não poderão ser contratados, nos termos deste artigo, candidatos não admitidos a concurso pelo C.T.A. ou pela Congregação, e os que não hajam sido indicados pela Comissão Examinadora, ou cuja indicação tenha sido recusada pela Congregação.

Art. 124. Recebida a inscrição pelo C.T.A. mandará o Diretor publicar, pela imprensa, a relação dos candidatos inscritos.

Art. 125. A comissão julgadora do concurso será integrada de cinco membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da cadeira em concurso.

A Comissão julgadora será constituída:

- por dois professores catedráticos da Faculdade, indicados pela Congregação;
- por três professores de outros institutos de ensino superior, ou profissionais especializados de notória capacidade, escolhidos pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 126. A composição definitiva da Comissão Examinadora e o dia de sua instalação para início do processo do concurso serão avisados, pelo Diretor, aos candidatos inscritos, com a antecedência mínima de trinta (30) dias, mediante edital, publicado no órgão oficial.

Parágrafo único — Poderá o candidato, dentro desse prazo, impugnar o nome de qualquer dos componentes da Comissão, dando-o por suspeito.

Art. 127. Antes de iniciadas as provas, reunir-se-á a Comissão para conferir notas ao conjunto dos títulos de cada candidato.

§ 1.º — A presidência da Comissão Examinadora, salvo o caso em que dela faça, parte o Diretor da Faculdade, ou o Rector da Universidade, caberá ao

professor mais antigo no magistério da Faculdade.

§ 2º — A Comissão deverá lavrar uma ata de cada reunião que efetuar, seja para organização de pontos, seja para os julgamentos.

Art. 128. O Concurso, quanto aos títulos, constará de apresentação dos seguintes elementos comprobatórios de mérito do candidato:

I — diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — trabalhos científicos, que tenham relação com a disciplina, obras de direito ou estudos e pareceres, especialmente aqueles que apresentem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — documentação relativa a atividade didática, em curso superior;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de caráter coletivo;

Parágrafo único — O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos, cuja autoria exclusiva não se possa autenticar, e a exibição de atestado gracioso não constituem títulos idôneos.

Art. 129. O concurso, quanto às provas, que se destinam a verificar a erudição e o tirocinio do candidato e a sua capacidade didática, constará de:

- a) prova escrita;
- b) defesa de tese;
- c) prova didática.

Parágrafo único — A tese a ser defendida consistirá em uma monografia original, ainda não publicada, com 50 páginas no mínimo, sobre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à matéria em concurso.

Art. 130. A prova escrita versará sobre tema no ato sorteado dentre os 25 escolhidos, com antecedência de 5 dias da data de realização da prova.

§ 1º — No caso de se referir o concurso a disciplina lecionada em mais de uma série do curso, os temas serão distribuídos de sorte a abrangerem a matéria de todas as cadeiras em que a disciplina se desdobra.

§ 2º — O enunciado de tema restringir-se-á a simples menção do assunto, de modo que tenha o candidato ampla liberdade de explanação.

§ 3º — As folhas da prova serão previamente rubricadas pela Comissão.

§ 4º — Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais e de toda a Comissão Examinadora, dar-se-á, imediatamente, início à prova, cuja execução, a portas fechadas, terá a duração de quatro (4) horas, podendo a Comissão prorrogá-la por mais duas (2) horas.

§ 5º — A Comissão Examinadora fiscalizará a prova, fazendo observar, na sala, o necessário silêncio, e evitando que qualquer concorrente tenha comunicação com quem quer que seja, consulte notas ou livros, salvo os de legislação não comentada, autorizados pela Comissão.

§ 6º — Esgotado o prazo de execução da prova escrita, cada candidato rubricará a folha a folha, as provas dos demais concorrentes.

§ 7º — As provas entregues, depois de acondicionadas em envólucros distintos para cada uma e convenientemente lacradas e rubricadas pelos candidatos e pela Comissão, serão mantidas secretas na Secretaria até o momento de sua leitura.

Art. 131. A arguição e defesa de tese serão realizadas, perante a Comissão Examinadora, perante a Congregação, chamando-se os candidatos pela ordem de inscrição.

§ 1º — Quando duas ou mais teses versarem sobre o mesmo assunto du-

rente a defesa de uma, ficarão incommunicáveis os autores das demais.

§ 2º — Cada examinador terá, para formular suas objeções a cada monografia, o prazo máximo de trinta (30) minutos, assegurando-se ao respectivo candidato igual prazo para respondê-las.

§ 3º — Para compensar as interrupções que ocorram na formulação das objeções e nas respostas, o Presidente da Comissão poderá prorrogar, convenientemente, o prazo regulamentar para isso concedido.

Art. 132. A prova didática, a ser realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação oral, pelo prazo de 50 minutos, sobre ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência.

§ 1º — Tratando-se de disciplina para a qual não exista programa em vigor, caberá ao C.T.A. organizá-lo previamente, para o efeito de concurso, com trinta (30) pontos no mínimo, e oitenta (80) no máximo, para cada cadeira da disciplina.

§ 2º — O programa, organizado nos termos do parágrafo anterior, ficará na Secretaria, à disposição dos candidatos, pelo menos durante os dois últimos meses do prazo para a inscrição.

§ 3º — Para o sorteio de ponto da prova didática, em presença dos candidatos, colocar-se-ão numa urna tantos papéis numerados quantos pontos tiver o programa da disciplina respectiva, abrangendo aqueles a totalidade das cadeiras sem que a mesma se desdobre.

§ 4º — Os candidatos serão convidados a verificar o exato cumprimento do parágrafo anterior.

§ 5º — Sempre que possível, todos os concorrentes realizarão a prova de que trata este artigo, no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicáveis, depois de iniciada a prova, os candidatos ainda não chamados.

§ 6º — Quando o número dos concorrentes à mesma cadeira for superior a três, serão eles divididos em turmas, sorteando-se, em relação a cada uma, matéria diversa. Nenhum candidato da mesma turma poderá assistir a preleção dos antecedentes, ficando, na presença do funcionário indicado pelo Diretor, afastado da sala em que se realizem as provas.

Art. 133. Finda a prova didática, serão lidas pelos candidatos, as respectivas provas escrita, com fiscalização recíproca.

§ 1º — Havendo apenas um candidato, a fiscalização da leitura será feita por um dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º — A leitura das provas escritas poderá realizar-se em ato sucessivo à prova didática, ou em outro momento designado pela comissão examinadora.

Art. 134. É facultativo ao candidato que alegar moléstia, verificada pelo serviço médico da Universidade, requerer adiamento dos trabalhos do concurso por oito (8) dias no máximo, salvo se já houver sido sorteado o ponto sobre que tiver de escrever ou discutir oralmente.

Art. 135. Todas as provas e julgamentos do concurso serão realizados em sessão pública, excetuada a realização da prova escrita; e no mesmo ato de julgar, cada examinador dará ao conjunto dos títulos e a cada uma das provas dos concorrentes, segundo o merecimento que lhe atribua, uma nota de zero a dez, consignando-a em cédula assinada, que será fechada, em envólucro opaco, até a apuração.

Art. 136. Terminadas as provas, proceder-se-á à habilitação e classificação dos candidatos, fazendo-se a apuração das notas de que trata o artigo anterior.

§ 1º — Cada examinador extrairá a média das notas que atribuir a cada

um dos candidatos, somando a nota dos títulos e as notas das provas, e dividindo a soma pelo número das provas exigidas, acrescido de uma unidade. Serão habilitados os candidatos que alcançarem, de três ou mais examinadores, a média mínima de sete (7).

§ 2º — Cada examinador fará a classificação dos candidatos, indicando aquele a quem tiver atribuído a média mais alta.

§ 3º — Cada examinador decidirá o empate entre as médias atribuídas por ele mesmo a dois candidatos.

§ 4º — A Comissão examinadora indicará, para provimento da cátedra, o candidato que obtiver maior número de indicações parciais; ou, para provimento das cátedras, quando o concurso for feito para mais de uma cadeira da mesma disciplina, os candidatos que obtiverem maior número de indicações parciais.

Art. 137. Os candidatos habilitados receberão o grau de doutor em direito, salvo no concurso para a cátedra de Medicina Legal.

Art. 138. Os candidatos habilitados, exceto e escolhido para o provimento da cadeira, serão indicados à livre-docência.

Art. 139. O parecer, lavrado pela Comissão Examinadora, será submetido à Congregação, que, quando for ele unânime ou reunir quatro assinaturas concordes, só o poderá rejeitar por dois terços dos votos de todos os professores catedráticos em exercício, assim também considerados os convocados para integrar a Congregação; e por maioria absoluta, quando a indicação estiver subscreta apenas por três membros da Comissão.

§ 1º — Os professores catedráticos em exercício, da Faculdade, que tiverem integrado a Comissão Examinadora, não ficarão impedidos de participar da votação do parecer.

§ 2º — A ata da sessão da Congregação, em que se julgar o parecer, deverá ser imediatamente lavrada e assinada.

Art. 140. Se a Congregação não dispuser de professores catedráticos, para formar e "quorum" exigido no artigo anterior, serão indicados pela Congregação ao Conselho Universitário, professores catedráticos de outras Faculdades ou Escolas, que serão convocados para todos os atos do concurso.

Art. 141. Do julgamento de concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, com efeito suspensivo, dentro do prazo de dez dias, para o Ministério da Educação e Cultura, ao qual será remetido, por intermédio do Conselho Universitário, com parecer da Congregação.

Art. 142. Esgotado o prazo a que se refere o artigo anterior, sem que tenha havido interposição do recurso, ou não provido o recurso; o Diretor da Faculdade comunicará o resultado do concurso à Reitoria, indicando o candidato ou os candidatos classificados para a nomeação.

Parágrafo único — A posse do professor catedrático será dada pelo Reitor, em sessão solene da Congregação.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Concurso, à Livre-Docência

Art. 143. A inscrição para os concursos de habilitação à livre-docência permanecerá aberta, anualmente, de 1º de março a 31 de maio, realizando-se as provas no segundo período do ano letivo, em data que será fixada pela Congregação.

Art. 144. São aplicáveis a inscrição e ao concurso para docente livre, as normas do concurso para catedrático, salvo o disposto nos artigos seguintes.

Art. 145. O candidato à livre-do-

cência deverá ter concluído o curso profissional, pelo menos dois anos antes da inscrição.

Art. 146. No julgamento do concurso, a comissão examinadora, apuradas as médias, limitar-se-á a julgar os candidatos habilitados ou inabilitados.

Art. 147. Ao candidato habilitado será concedido, pela Congregação, o título de docente-livre.

Parágrafo único. — O candidato habilitado receberá o grau de doutor em direito.

Art. 148. É facultado aos médicos e doutores em medicina, a habilitação à livre-docência da cadeira de Medicina Legal, e aos bacharéis ou doutores em Ciências Econômicas, a habilitação às livres-docências das cadeiras de Economia Política e Ciências das Finanças.

Parágrafo único. Aos candidatos habilitados será conferido o título de livre-docente da disciplina.

#### CAPÍTULO V

##### Do Pessoal Administrativo

Art. 149. O pessoal administrativo da Faculdade será nomeado ou admitido, e demitido ou dispensado, na forma da legislação vigente, pela Reitoria, mediante proposta do Diretor da Faculdade.

Art. 150. Para a nomeação ou admissão do secretário e de bibliotecário, além dos requisitos reclamados, na legislação em vigor, exige-se a graduação em direito, há mais de dois anos.

#### TÍTULO VI

##### DO CORPO DISCENTE

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

Art. 151. O corpo discente da Faculdade é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos por ela mantidos ou autorizados.

Art. 152. Aos alunos cabem, especialmente, os seguintes direitos e deveres fundamentais:

a) contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio da Faculdade e da Universidade;

b) atender aos dispositivos regimentais e às resoluções dos órgãos competentes da Faculdade, no que respeita ao regime didático;

c) aplicar a máxima diligência no aproveitamento das aulas e demais trabalhos escolares; concorrer aos prêmios escolares, observadas as condições prescritas em lei, regulamento, regimento ou instruções baixadas pelos órgãos da Faculdade;

d) observar o regime disciplinar estabelecido na Faculdade e abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito à Universidade ou à Faculdade, aos professores, às autoridades universitárias da Faculdade, e aos funcionários administrativos;

e) postular e recorrer ante os órgãos administrativos da Faculdade e da Universidade, podendo e, conforme o caso, devendo comparecer pessoalmente perante o órgão que tiver de decidir acerca de imposição de penalidade, ou de recurso da que tenha sido acaso aplicada;

f) organizar associação representativa dos estudantes da Faculdade, pela forma prescrita no Estatuto da Universidade e quaisquer entidades culturais, recreativas ou desportivas;

g) manter no edifício da Faculdade, em salas designadas pelo Diretor, a sede de seus grêmios e associações.

Art. 153. Os alunos procurarão estabelecer entre si o estilo de convívio tradicional na Faculdade, empe-



quando-se para que as relações pessoais se mantenham em nível elevado de mútuo respeito e cordialidade.

Art. 154. O órgão legítimo de representação do corpo discente será o diretório eleito pela associação de estudantes da Faculdade.

Art. 155. Com o fim de estimular e amparar as atividades das associações de estudantes, em obras de assistência material ou espiritual, em competições e exercícios, em comemorações cívicas e iniciativas de caráter social, poderá a Faculdade incluir, na proposta de orçamento anual, a subvenção que julgar conveniente.

Parágrafo único. O diretório apresentará ao C.T.A. da Faculdade, ao termo de cada exercício, balanço documentado, comprovando a aplicação da subvenção recebida, bem como a da quota com que concorreu.

## CAPÍTULO II

### Das Matrículas Gratuitas

Art. 156. Aos estudantes que não puderem satisfazer o pagamento das taxas escolares, poderá ser autorizada, pelo Diretor da Faculdade, a matrícula, independentemente daquele pagamento.

§ 1º Compete ao diretório dos estudantes da Faculdade, organizado e reconhecido na forma da lei, emitir parecer sobre o pedido de benefício a que se refere este artigo.

§ 2º O número de beneficiados não poderá ultrapassar de 10% das matrículas da Faculdade.

## CAPÍTULO III

### Dos prêmios Escolares

Art. 157. Sem prejuízo de outros que venham a ser criados, é mantida a instituição dos prêmios "Anure da Rocha" e "Aldes Cruz", para os trabalhos de real merecimento sobre Direito Comercial e Direito Administrativo e Ciência da Administração, respectivamente, de autoria de aluno da Faculdade.

## TÍTULO VII

### DO REGIME DISCIPLINAR

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

Art. 158. O Diretor é responsável pela fiel observância dos preceitos de boa ordem e dignidade entre os membros dos corpos docente e discente, bem como por parte do pessoal administrativo.

Art. 159. O regime disciplinar, a que estão sujeitos o pessoal docente, e discente e o administrativo, obedecerá às disposições da legislação e às estabelecidas neste Título.

Art. 160. As penas disciplinares serão:

- I — advertência;
- II — repreensão;
- III — suspensão;
- IV — afastamento temporário;
- V — exclusão;
- VI — destituição ou demissão.

Parágrafo único. As penas de advertência e repreensão serão da competência do Diretor, as de suspensão, até quinze dias, será da competência do Diretor, e, até 30 dias, da Congregação; a pena de afastamento temporário será da competência da Congregação; as demais, serão do Conselho Universitário.

Art. 161. As penas disciplinares do art. 151, incisos III, IV, V e VI, somente poderão ser aplicadas a membros do corpo docente ou a pessoal administrativo, mediante processo administrativo, e a membros do corpo discente, mediante inquérito, instaurados por ordem do autor,

ou deliberação do C.T.A. ou da Congregação, e nos quais se faculte ao acusado ampla defesa.

§ 1º Sobre o parecer da comissão incumbida do processo ou do inquérito será ouvido o C.T.A.

§ 2º Durante o inquérito, o membro do corpo discente acusado não poderá obter transferência para outra Faculdade.

Art. 162. Quanto aos professores catedráticos, serão observadas na aplicação de penas disciplinares, as disposições legais referentes aos servidores com a garantia de vitaliciedade.

Art. 163. Das penas disciplinares aplicadas por qualquer autoridade universitária, caberá recurso para a autoridade imediatamente superior, sendo o Conselho Universitário a última instância.

Parágrafo único. Os recursos serão interpostos pelo interessado, em petição fundamentada, no prazo de quinze dias, a contar da ciência do ato recorrido, e serão encaminhados, quando redigidos em termos, por intermédio da autoridade a que o recorrente estiver subordinado.

## CAPÍTULO II

### Das Penas Aplicáveis a Membros do Corpo Docente

Art. 164. Incorrerá na pena de advertência, repreensão ou suspensão o membro do corpo docente:

a) que, por qualquer modo, descumprir os deveres de sua função, ou infringir disposições deste Regulamento Interno ou tiver comportamento reprovável em suas relações com os colegas, alunos ou servidores da Faculdade;

b) que faltar ao respeito devido ao Reitor, às autoridades universitárias, ao Diretor, aos professores ou à dignidade do magistério;

c) que procurar, por palavras ou atos, desprestigiar a Universidade, a Faculdade, a Congregação, o Conselho Técnico-Administrativo ou o Diretor.

Parágrafo único — A graduação da penalidade, desde a advertência até a suspensão, dependerá das circunstâncias em que a falta for cometida.

Art. 165. Quando não couber a pena de demissão, poderá ser destituído temporariamente, das funções de magistério, o membro do corpo docente cuja falta, por natureza ou pela reiteração, constituir grave violação dos deveres do professor.

Art. 166. A pena de destituição temporária da função ou de demissão caberá, quando o membro do corpo docente, a que for aplicável, se revelar indigno do magistério, pelo seu comportamento na Faculdade ou em outras estranhas, ou se servir das funções de cargo para prática de fato definido em lei como crime.

## CAPÍTULO III

### Das penas aplicáveis a membros do Corpo Discente

Art. 167. Serão punidos com as penas a que se refere o art. 151, incisos I, II e III, os alunos que cometerem as seguintes faltas:

a) desrespeito ao Reitor, às autoridades universitárias, ao Diretor ou a qualquer membro do corpo docente;

b) tentativa por qualquer meio, de desprestígio da Universidade, da Faculdade, da Congregação, do C.T.A. ou do Diretor;

c) desobediência às determinações feitas pelo Diretor, ou por qualquer membro do corpo docente, no exercício de suas funções;

d) ofensa ou agressão a outro aluno da Faculdade;

e) injúria a servidor da Faculdade;

f) perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

g) danificação do material da Faculdade caso em que, além da

indenização de dano ou à substituição do objeto danificado;

h) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

Art. 168. Serão aplicadas as penas do art. 151, incisos IV e V conforme a gravidade da falta, nos casos de:

a) reincidência nos atos enumerados no artigo anterior;

b) prática de atos incompatíveis com a dignidade e o decore da vida universitária;

c) injúria ou agressão ao Reitor, às autoridades universitárias, ao Diretor ou a qualquer membro do corpo docente;

d) agressão a membro de pessoal administrativo;

e) prática de atos criminosos.

Art. 169. O aluno que se servir de documento falso, para a matrícula em qualquer curso da Faculdade, terá anulada a sua matrícula, como nulos serão, em qualquer tempo, os atos dela decorrentes; e aquele que, por esse meio, a pretender ou obtiver, ficará impedido, pelo prazo de dois anos, de matricular-se ou prestar exame na Faculdade.

## CAPÍTULO IV

### Das penas aplicáveis ao pessoal administrativo

Art. 170. A espécie e a graduação das penas aplicáveis ao pessoal administrativo serão, com as adaptações necessárias, as estabelecidas para o corpo docente e para o corpo discente, observadas, ainda, as disposições legais referentes aos servidores da União.

## TÍTULO VIII

### Disposições gerais e transitórias

Art. 171. O ato de investidura em cargo ou função e o de matrícula na Faculdade, importam o compromisso formal de respeitar a legislação do ensino, o Estatuto da Universidade e este Regulamento.

Art. 172. Os casos omissos, quando não compreendidos na alçada dos órgãos administrativos da Faculdade ou da Universidade, serão resolvidos pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 173. A Faculdade publicará uma Revista, coletâneas comemorativas e um anuário escolar.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

RELAÇÃO N.º 53-61

Portaria IAPFESP — C.A. 231 — de 5 de junho de 1961, homologando a determinação de pessoal n.º 1.891, de 3-9-60, do Sr. Delegado da 8.ª Região Administrativa, que desligou do quadro de pessoal deste Instituto, a Contabilista, padrão "O", Ada Tambellini, a partir de 1.º de setembro de 1960, em virtude da aposentadoria que lhe foi concedida (Proc. IAPFESP — 14.001-60).

Portaria IAPFESP — C.A. 233 — de 6 de junho de 1961, exonerando, de acordo com o art. 207, item II, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Escriturário, padrão "E" interina, Beatriz Casarini, lotada na 7.ª Região Administrativa — (Proc. IAPFESP — 14.808-58).

Portaria IAPFESP — C.A. 239 — de 9 de junho de 1961, concedendo aposentadoria, nos termos do art. 22, § 1.º da Lei n.º 3.807, de 26-8-60, combinado com o art. 184, item I da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, ao servidor Abrahão Brickmann, no cargo de Médico padrão "M", da 8.ª Região Administrativa, com desligamento a partir da publicação no Boletim de Serviço da Administração Central (Processo IAPFESP — 8.699-61).

Portaria IAPFESP — C.A. 240 — de 9 de junho de 1961, exonerando, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Instituição o médico, classe "K", interino, Vicente Vilela Viana, lotado na 11.ª Região Administrativa (Processo IAPFESP — 7.752-61).

Portaria IAPFESP — C.A. 241 — de 9 de junho de 1961, exonerando a pedido, do Quadro de Pessoal desta Instituição o Escriturário, clas. "E" interino, Ananias Alvarenga Filho, lotado na Delegacia da 7.ª Região Administrativa, a partir de 1.º de março de 1961 (Proc. IAPFESP — 4.960-61).

Portaria IAPFESP — C.A. 242 — de 9 de junho de 1961, exonerando, a pedido do cargo de Escriturário, classe "E", interino, o servidor Lucio Maria de Pinho, lotado na 1.ª Região Administrativa, a partir de 28-2-61 (Processo IAPFESP — 4.779-61).

Portaria IAPFESP — C.A. 245 — de 9 de junho de 1961, exonerando, a pedido, do Quadro de Pessoal deste

Instituto, a partir de 19 de janeiro de 1961, o despachante clas. "I", Durval Ramos da Silva, nomeado pela Portaria n.º 4.635, de 25-10-60, com lotação na Delegacia da 7.ª Região Administrativa (Proc. IAPFESP — 4.055-61).

Portaria IAPFESP — C.A. 249 — de 12 de junho de 1961, exonerando a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, do quadro de Pessoal desta Instituição, o escriturário, padrão "F", Ary Pontes de Oliveira, lotado na Agência de Jundiaí, subordinada a 8.ª Região Administrativa (Proc. número IAPFESP — 7.235-61).

Portaria IAPFESP — C.A. 251 — de 12 de junho de 1961, exonerando, do Quadro de Pessoal desta Instituição, o Escriturário padrão "E", interino, Hélio Moreira da Silva, lotado na 7.ª Região Administrativa (Processo IAPFESP — 9.590-61).

Retificação na Portaria C.A. 81 — de 12 de abril de 1961, publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 17 de abril de 1961 — Onde se lê: "... Oficial-Administrativo, clas. "M" ...; leia-se: "... Oficial-Administrativo, clas. "H" ..."

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

BDS. N.º 41-61 — I.A.P.E.T.E.C.

### ATOS DA PRESIDENCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

#### Despachos:

NM. 694.P. 41.1299-60 — Volume II — Efetivação de Procuradores — Em cumprimento a deliberação do Egrégio Conselho Administrativo, em reunião desta data e, em face do resultado do concurso de títulos a que alude o relatório de fls. 549, usque 572, dos presentes autos, resolve, na qualidade de Presidente do mencionado Conselho: a) — homologar o concurso para considerar habilitados os servidores relacionados a fls. 571; b) — em consequência, efetivá-los, excessão dos Doutores Paulo Cesar Gontijo, Athos Pimentel, Antonio Victorino Pereira Balthazar, Murilo da Cunha-Mello Filho e Tito Lívio Cavalcante de Medeiros, já em atos anteriores, agradecidos, na conformidade

do respeitável despacho de S. Ex.<sup>a</sup>, o Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, exarado a fis. 377, do processo NM. 674 Protocolo número 41.209-60 (M.T.C. 207.307-60 e M.T.C. 202.005-60), em 21-11-60; e) determinar ao Doutor Procurador Celso que inique a esta Presidência, Centro das necessidades da Instituição, os Estados em que deverão ser locados os beneficiados com o presente despacho; d) — ordenar ao Departamento de Administração Geral a expedição e publicação dos atos indispensáveis. — Data do despacho: — 21-2-61 — 37ª Sessão, de 21 de fevereiro de 1961.

NM. 005 P. 03.300-61 — Lídia D. as Empirni — Ajuda de custo — Em face do pronunciamento do Departamento de Administração Geral e tendo em vista as DDTTS ns. 309 — 331 e 356 59 concede a interessada, na forma do artigo 132 da Lei número 1.711, de 24-10-52, a Ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos. — Data do despacho: — 17 de fevereiro de 1961.

NM. 387 P. 21.710-61 — Cely Simões — Solicita Gratificação de função a que se julga com direito. — Tendo em vista o pronunciamento do Departamento de Administração Geral, indefere o solicitado pela interessada. — Data do despacho: — 1 de fevereiro de 1961.

Pagamentos autorizados:

NM. 652 P. 38.536-60 — Data do despacho: 20-2-61.

Interessado: Herbert Figueiredo Fancha.

Importância: Cr\$ 33.922,60 (trinta e tres mil oitocentos e vinte e dois cruzeiros e sessenta centavos).

Assunto: Aprova prestação de contas.

NM. 070 P. 03.797-61 — Data do despacho: 20-2-61.

Assunto: Aprova prestação de contas.

Interessado: Isaac Chalfim.

Importância: 3.000,00 (Três mil cruzeiros).

Assunto: Adiantamento para fins de viagem.

BDS Nº 43-61

Atos da Presidência do Conselho Administrativo

Portaria de 22-2-61

Nº 49.468 — De acordo com a Deliberação nº 001, de 2-1-61, do Conselho Administrativo e tendo em vista o que consta do processo NM. 078 P.-04.262-61, aplica ao Motorista, classe I, Oswaldo Lopes, nº 1.871, a pena de repreensão.

Nº 49.469 — De acordo com a Deliberação nº 001, de 2-1-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do proc. NM. 075 P.-04.156-61, exonera, a pedido, o Escrevente-Dactilógrafo, ref. 17, Cesarino Algarte Garcia, nº 12.651.

Nº 49.470 — De acordo com a Deliberação nº 001, de 2-1-61, do Conselho Administrativo e tendo em vista o que consta do processo NM. 043 P.-02.572-60, remove, a pedido, o Farmacêutico, classe L, Geraldo Ramos de Almeida, nº 1.226, da Delegacia Estadual em São Paulo para a Delegacia Estadual em Pernambuco, sem ônus para o Instituto.

Nº 49.471 — De acordo com a Deliberação nº 001, de 2-1-61, do Conselho Administrativo e tendo em vista o que consta do processo NM. 025 P.-04.809-61, exonera, a pedido, o Escriturário, classe F, Cicero Alair Fraga, nº 11.376.

Nº 49.472 — De acordo com a Deliberação nº 001, de 2-1-61, do Conselho Administrativo e tendo em vista o que consta do processo NM. 311 P.-13.445-58, dispensa, a pedido, o Contador, classe O, Sebastião de Souza e Silva, nº 334, da função gratificada de Chefe da Seção de Lançamento da Divisão de Controle e

Orçamento da Contadoria Geral, a contar de 1-2-61.

Nº 49.473 — De acordo com a Deliberação nº 001, de 2-1-61, do Conselho Administrativo e tendo em vista o que consta do processo NM. 311 P.-13.445-58, designa o Estatístico, classe J, Walter Baptista Esteves de Souza, nº 349, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Lançamento da Divisão de Controle e Orçamento da Contadoria Geral, a contar de 1-2-61.

Nº 49.474 — De acordo com a Deliberação nº 001, de 2-1-61, do Conselho Administrativo e tendo em vista o que consta do processo NM. 119 P.-06.794-61, remove, a Escrevente-Dactilógrafa Elze Barreto Aguiar, número 6.037, da Delegacia Estadual em São Paulo para a Agência em Santos, São Paulo.

Nº 49.475 — De acordo com a Deliberação nº 001, de 2-1-61, do Conselho Administrativo, torna sem efeito a remoção de Inês Barros Pimentel, nº 11.773, efetuada pela Portaria nº 49.405, de 6-2-61.

Nº 49.476 — De acordo com a Deliberação nº 001, de 2-1-61, do Conselho Administrativo, exonera, a pedido, Fernando Barroca Marinho, número 13.801, do cargo em comissão de Delegado Estadual em Minas Gerais.

Nº 49.478 — De acordo com a Deliberação nº 001, de 2-1-61, do Conselho Administrativo, dispensa, o Oficial Administrativo, classe H, Luiz Gonzaga Machado, nº 2.189, da função gratificada de Chefe da Divisão de Arrecadação, em face de sua nomeação para o cargo, em comissão, de Delegado Estadual em Minas Gerais.

Nº 49.479 — De acordo com a Deliberação nº 001, de 2-1-61, do Conselho Administrativo, reconduz Cláudio Gebara Basilio, nº 5.545, ao cargo em comissão, de Delegado Estadual no Rio de Janeiro, correspondente ao símbolo CC-5.

Nº 49.480 — Cumprindo Resolução prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-2-61, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2.230-60, do Gabinete do Governador do Estado de Minas Gerais, cessa, a contar de 31-12-60, os efeitos da Ordem de Serviço nº 17.025 de 25-6-61, que colocou o Oficial Administrativo Paulo de Almeida Neves, nº 452, à disposição do Governo do Estado de Minas Gerais, sem ônus para o Instituto.

Nº 49.481 — Cumprindo Resolução prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2 de fevereiro de 1961, e tendo em vista o que consta do processo NM. 022 Protocolo nº 01.615-61, designa o Escriturário Hamilton de Oliveira Paranhos, número 275, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização da Divisão de Arrecadação da Delegacia Estadual no Rio de Janeiro, correspondente ao símbolo FG-5.

Nº 49.482 — Cumprindo Resolução prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-2-61, e tendo em vista o que consta do PR-2.699-61, cessa, a contar de 31-1 de 1961, os efeitos da Portaria número 46.958, de 30-5-60, que colocou o Procurador da 3ª Categoria Paulo Cesar Gontijo, nº 14.382, à disposição da Secretaria do Gabinete Civil da Presidência da República, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens.

Despachos:

NM. 268 P. 03.261-51 — Hardil Braga dos Santos — Transferência de carreira — Indefere o pedido do interessado, em face do Parecer da Procuradoria Geral, as folhas 11-12, que aprova. Data do despacho: 2-2-61.

NM. 429 P. 17.708-56 — Albaay Avila Dorella — Contagem de tempo de serviço — Tendo em vista o Pa-

recer nº 568 da Procuradoria Geral, e demais informações administrativas, defere o pedido de fls. 1, para fins de aposentadoria disponibilidade e adicionais, descontados os dias acumulados. Data do despacho: .... 28-1-61.

NM. 535 P. 22.473-55 — Francisco de Souza Neves — Adicional por tempo de serviço — Injustificável o adicional, em face da perda de vencimentos do cargo efetivo quando no exercício de mandato eletivo. Reforma de despacho: Aprovando os fundamentos do Parecer nº 150 da Procuradoria Geral, e demais informações administrativas, reforma o despacho de fls. 19, no tocante a data da concessão do adicional (1-11-52), devendo o mesmo ser pago a contar de 1-2-55, data em que o interessado voltou a prestar serviços ao Instituto. Data do despacho: 1-2-61.

NM. 575 P. 24.653-56 — Hernani Del Corona — Ratificação de despacho referente a data do desconhecimento — Tendo em vista o interessado haver solicitado a sua substituição da função de Chefe da Divisão de Arrecadação, em 6-7-56, e sua lotação ter sido alterada em ... 9-7-56, prova de que não continuou à frente daquela Chefia, muito embora não conste dentro dos autos, nenhum ato homologando DTS-007 ou exoneração do cargo que exercia, ratifica o despacho de fls. 61, confirmando, assim, a data de 8-7-56. Data do despacho: 31-1-61.

NM. 997 P. 43.115-57 — Manoel Guimarães — Prestação de contas — Em face do que consta do presente processo, compra-se o despacho de 10-2-60, fls. 29, do então Presidente do Instituto, vez que o servidor interessado apresentou sua prestação de contas em tempo. Data do despacho: 15-2-61.

NM. 336 P. 15.634-58 — Volume I — Carlos Henrique de Oliveira Porto — Prestação de contas: Aprova a prestação de contas, na importância de Cr\$ 95.482,80 (noventa e cinco mil quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), devendo o servidor interessado, apresentar no prazo de trinta dias o relatório de suas atividades. Data do despacho: 15-2-61. 27ª sessão, de 31-1-61.

NM. 147 P. 07.387-59 — José Araújo Braga — Prestação de contas — Aprova, condicionado a existência de verba, a prestação de contas do servidor interessado, na importância de Cr\$ 35.075,00 (trinta e cinco mil e setenta e cinco cruzeiros), referente à sua viagem a Goiás em objeto de serviço, conforme Portaria nº 40.663, de 18-10-58, autorizando, assim, o recolhimento à Tesouraria Geral, do saldo de Cr\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos cruzeiros), observadas as formalidades legais. Data do despacho: 11-2-61.

NM. 160 P. 07.738-59 — Serafim Fontoura e Olavo Callar Lucas — Ajuda de custo: Em face do pronunciamento do Departamento de Administração Geral, autoriza o pagamento da ajuda de custo, referente ao período de 27-3 a 6-6-59 (NM. 207 Protocolo 11.015-59-apenso), na forma do artigo 132 da Lei nº 1.711, de 28-10-52. Data do despacho: .... 6-2-61.

NM. 473 P. 27.214-59 — Rubens Campos — Consignação de folha de pagamento: Tendo em vista a exposição da Contadoria Geral, autoriza seja consignado em folha de pagamento do servidor interessado, os descontos mensais, até conclusão do respectivo débito acrescido dos juros à taxa de 1% ao mês, conforme proposto a Contadoria Geral, observadas as formalidades legais. Data do despacho: 7-2-61.

NM. 025 P. 01.515-61 — David Luis Bolanowski — Retificação de nome — Tendo em vista a delibera-

ção do Conselho Administrativo e considerando os documentos existentes na Pasta Funcional do interessado, retifica na Portaria nº 47.027, de 8-6-60, o nome do Médico, classe K, interino, David Bolanowski para David Luis Bolanowski, nº 14.748. Data do despacho: 20-2-61.

NM. 138.328 — Mozart Ribeiro dos Santos — Aprova prestação de contas — Considerando o que consta do processo NM. 131.351, em apenso, tendo em vista os respectivos empenhos de verba do referido processo, e tudo mais que consta do presente processo, aprova a prestação de contas, do servidor interessado, na importância de Cr\$ 105.734,50 (cento e cinco mil e setecentos e trinta e quatro cruzeiros e cinqüenta centavos), referente à aquisição de peças de automóveis para recuperação dos veículos do Instituto pela Garage Central, no segundo semestre de 1960, autorizando, assim, o reembolso do saldo de Cr\$ 5.734,50 (cinco mil e setecentos e trinta e quatro cruzeiros e cinqüenta centavos), observadas as formalidades legais. A Contadoria Geral, para os devidos fins, e em seguida, à consideração do Egrégio Conselho Fiscal. Data do despacho: 7-2-61.

ATM DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Dia 17 de fevereiro de 1961:

Adicionais concedidos

NM. 783 P. 46.310-60 — Valmoré Augusto Fernandes, Tesoureiro-Auxiliar, padrão CC-7, nº 33, lotado na DE na Guanabara, 15% dos vencimentos, a contar de 24-10-60. Valor mensal da gratificação até 30-11-60: Cr\$ 3.900,00. A contar de 1-12-60 o valor será majorado para Cr\$ 5.616,00.

NM. 784 P. 46.244-60 — Eduardo Reis Firme, Artífice, classe F, nº ... 1.550, lotado na DE no Rio Grande do Sul, 15% dos vencimentos a contar de 26-9-60. Valor mensal da gratificação até 30-11-60: Cr\$ 1.365,00, devendo ser majorado para Cr\$ ... 1.965,60, a contar de dezembro de 1960.

Falecimentos de servidores

NM. 091 P. 04.954-61 — Carlos César Lemos Carvalho, Auxiliar de Serviço Médico, Contratado, nº ... 12.648, lotado na DE na Bahia, falecido em 20-4-1958.

NM. 135.103 — Antônio Ablas Filho, Médico, classe L, nº 1.059, lotado na Agência em Santos, S. Paulo, ocorrido em 25-6-60.

Licença concedida

Especial

NM. 070 P. 04.015-61 — Humberto Barroso, Escriturário, classe G, nº 2.575, lotado na Administração Central, decênio de efetivo exercício: 22-12-48 a 21-12-53.

Salários-família concedidos

NM. 815 P. 48.290-60 — Danyllo Merquior, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto, referente aos menores Marco Aurélio, Maria Cristina, Carlos Augusto e José Guilherme, a contar de dezembro de 1960.

NM. 075 P. 04.264-61 — Hynenny Gomes Ferreira, Oficial Administrativo, classe I, nº 692, lotado na Administração Central, referente à menor Cláudia, a contar de novembro de 1960.

Retificações

No expediente NM. 577 P. 33.699-60, publicado no BDS nº 290-60, referente à Agência em Criciúma, Santa Catarina, onde se lê: "DTS nº 44-60", de interesse do servidor Antônio de

Souza Martins, leia-se: "DTS nº 411-60".

No expediente NM. 008 P. 00.522-61, publicado no BDS nº 31-61, onde se lê: "alteração de nome referente à servidora Edelma Tereza Príncipe Cabral", leia-se: "Edelma Tereza Cabral".

Equiparação de Contratado a Extra-numerário-Mensalista "ex vi" do Art.

1º da Lei nº 3.483, de 8-12-58

Ívete de Sá Martins, Auxiliar de Secretária, nº 11.788, lotada na Administração Central, a contar de ... 21-10-60.

## INSTITUTO DE PROVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Providência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 70.991-60.

Nº 1.668 — Tornar sem efeito as adjudicações de serviços das pessoas abaixo relacionadas:

### PARÁ

José Chaves Müller,  
Mariuza Azevedo Ferreira,  
Leonice de Araújo Rocha,  
Beranger Lopes Norat,  
Wilson de Castilho,  
Manoel Dias Ferreira,  
Antônio Ambrósio da Cruz Pina,  
Lourival de Matos Barbalho,  
Rui Marques Coral,  
Rui da Silva Ventura,  
Haroldo Menezes,  
Carmosina da Costa e Silva,  
Alvaro Leonel Serra,  
Antônio dos Santos,  
Hortência Maria da Rocha Tembra,  
Arthur Cláudio Martins Pinto

### MARANHAO

Maria da Conceição Carvalho Alves,  
José Brandão,  
Wilson Egidio dos Santos,  
Fernand Moreira Ipanema,  
Antônio Costa Filho,  
João Ferreira Caralanti,  
João Damasceno Figueiredo,  
Mary Seabra de Brito,  
William Soares de Brito,  
Kenard Pacheco Andrade,  
Mirtes Rodrigues,  
Ana Maria Frazão Soares,  
Raimundo Ribeiro Grilencs

### PIAUI

Angelo Sampaio,  
Cinobélino Passos de Carvalho,  
Auzair Neiva Eulálio Leite,  
Clarice Pereira da Silva,  
Hildete Fortes,  
Josélia Martins Eulálio,  
Osmir Jo Nascimento Rocha,  
José Wilson Campos Batista.

### CEARA

José Nison Ferreira Gomes,  
Joá Arimathea Monte Silva,  
João Pompeu Lopes Randal,  
Everton Mendes Mont' Alverne,  
Aristides Andrade Filho,  
José Walmir Araújo,  
Josefina Peixoto,  
Antenor Gomes de Matos,  
José Ulisses Peixoto Neto,  
Júlio de Araújo Costa,  
Luiz Leite Nóbrega Filho,  
Jeser de Oliveira,  
João Filgueiras Teles,  
Gutemberg Sobrinha de Menezes,  
Francisca Herclia C. de Oliveira,  
José Asfor.

Vinícius Henrique Gonçalves,  
Maria Quezado Soares,  
Ana Teixeira Lima,  
Pedro Paulo Barbosa,  
José Medeiros Moreira,  
Francisco Edilson Pinheiro,  
Arlindo de Almeida Simões,  
José Maria de Lima,  
Defrisio Rocha Evangelista,  
Luiz Araújo,  
Francisco Teixeira Lima,  
Hortência Cavalcanti Pinheiro,  
Zilma Façanha de Araújo,  
Maristela Rabelo Conde,  
Maria Deusa Mara Negreiros,  
Miriam Medeiros,  
Jacé de Azevedo Frota,  
Adriano César Frota Honianda,  
Antônio Lino Rabelo,  
Maria Gina Grangeiro,  
Vilásia Serra Azul,  
Anastácio Teixeira,  
José Manoel Rodrigues de Faria,  
José Leonoldo Freire Gondim,  
Pedro Celestino Romero,  
Luiz Rodrigues Santiago,  
Juracy Vieira de Magalhães,  
Waldemir de Albuquerque Mala,  
Geraldo Maveia Fontelas,  
Francisca Leitão de Andrade,  
Avrton Carneiro Leite,  
Zenelde Vieira Bruno,  
Maria Vieira Lima,  
Maria Nóbria H. Fontenele,  
José Vieira Filho,  
Lucineide Fontes Carneiro,  
José Domingos de Souza,  
Hélio Guedes Campos Barros.

### RIO GRANDE DO NORTE

Arlete Fagundes de Oliveira,  
Suzete da Souza Cunha,  
Dianira Dalva de Faria,  
Nelde Rafael Guedes,  
Joana Cardoso Silva,  
João Luiz Borba Silveira,  
Abelardo Calafance,  
Paulo Pinheiro Galvão,  
Drausio de Moura e Oliveira,  
Maria do Socorro Avelino Bezerra,  
Margarida Alves da Costa,  
Francisco Marcelino da Silva,  
Antônio da Cunha Pinto,  
Cícero de Figueiredo Mendonça Jr.

### PARAIBA

Júlio Maravilh,  
Francisco Piniz,  
Clóvis Beltrão,  
Laura Foculredo,  
Marluce Sales Santana,  
Maria José Felinto,  
Fernando Carlos de Holanda,  
Amauri Gomes da Silva,  
Pedro Crispim Filho,  
Rita Ricardina Medeiros,  
Antônio Carneiro Arnaud,  
Romil Vilasim Teixeira,  
Aldo Justino de Oliveira,  
Olimpio Alves de Macêdo,  
Hermano Toscano Lucena Cavalcante.

Silvia Medeiros,  
Maria do Socorro Ribeiro de Farias,  
Elizabeth Corrêa de Sá e Benevides,  
Elza Soares da Costa Medeiros,  
Alfredo Flor Cantalice,  
Adilson de Lima Machado,  
Maria do Carmo da Costa Pinto,  
Nivárcio Alexandre de Souza,  
Jarbas Maranhão Vinagre,  
Raimunda Nonata Carneiro,  
Fulina Sena Gonçalves,  
Alice Dias Costa,  
Celena Sitorio Borges,  
Ruy Sampaio Cuchacruz,  
Iaércio Pires de Souza,  
Renaldo Romero Rangel,  
Maria Izabel Santos Coelho,  
Maria Luíza Montenegro,  
Severino de Menezes Mesquita,  
Raimunda Nunes de Medeiros,  
Oswaldo Marques de Lima,  
Ivo Borges da Fonseca Neto,  
Fernando Bezerra Paragual,  
Herofilo Maciel,  
Ida Cordeiro Linhares de Moura,  
Vera Rique,  
Alcindo Queiroz Duarte,  
Ivo Nicolau de Oliveira,  
Rita Cabral de Castro,  
Amália Santos Lima,  
Euclides Quintino de Andrade.

### PERNAMBUCO

Maria Carmelita Glasner de Medeiros,  
Adalberto Pimentel Belo,  
Maria do Socorro Fonseca de A. Pajuaba,  
Arlete Fonseca Ferrari,  
Mária José de Barros,  
Expedito da Costa Pinto,  
José Corrêa Lima,  
Francisco das Chagas Medeiros,  
Ana Sitorio Filha,  
Eulália Pessoa,  
José de Anchieta Viana Rosa,  
Maria Anrédete Duarte,  
João Batista Nóbrega de Andrade,  
José Júlio Trindade,  
Mária do Carmo Nunes Ribeiro,  
Jeovah Fernandes Pinto,  
Mária do Carmo Costa Pinto,  
Mária do Carmo Alves Leite

### ALAGOAS

João Martins do Páco Filho,  
Humberto Calença Nobre,  
Ednor Valente Bitencourt,  
Luiz Tolado,  
Gizela Medeiros Campos,  
Therese Ramos de Oliveira,  
Mária Socorro Nunes,  
Aloísio Manoel dos Santos,  
Mária Cecília Soares da Silva,  
Gustavo Antônio Moreira Guimarães.

Neuza Mendonça Plácido,  
Petrócio Pitombo Laranjeira,  
Mária Conceição Tenório Lisboa,  
Selma Lopes de Moura,  
Fernando Roberto Lima,  
Everaldo Lima Batista,  
Diulio Marcelino,  
Lourdes Voss Botinas,  
Mária José Nascimento,  
Manoel Haroldo Dionísio Bernardes,  
Alfêda Pinto Laranjeira,  
Lia Pitombo Laranjeiras

### SERGIPE

Joaquim Veloso Pamos,  
Evérton de Oliveira,  
Aristóteles Augusto da Silva,  
Lauro Dantas Hora,  
Josete Pinto Cruz,  
Mária Augusta Cruz Lima,  
Mária América Soares,  
Carolina Pato Figueiredo,  
Itália Brasil Polito.

### BAHIA

Alvaro Augusto de Souza Cruz,  
Daniel Muller Nogueira,  
José Almeida Magalhães,  
Lutzard Macêdo,  
Júlio Leitão Guerra,  
Italvan Nilson Cruz Pires,  
José Raimundo Bahia Sapucáia,  
Ramiro Goldenstein,  
Pegina Viana Lima,  
Carlos Veloso Sampaio,  
Anavides Ribeiro da Silva,  
Judith de Almeida Peixoto,  
Ranulfo Monção Silva,  
Aloísio Naves,  
Porcino Bahiana Lopo,  
Antônio Pires de Oliveira,  
Helena Maia,  
Moacyr Mendes da Fonseca,  
Angela Santa Rita,  
Rerenildes da Rocha e Silva.

### ESPIRITO SANTO

Silvio Romero Figueiredo,  
Antônio Bezerra de Faria,  
Auzir Bernardino Alves,  
Sebastião Breder,  
Arlido dos Santos Abreu.

### ESTADO DO RIO

Mário Halut,  
Jair Picanço Siqueira,  
José Waldir de Paiva Guimarães,  
Mária Suely Vieira,  
Wilson Alves Vieira,  
Mária Pelegrini Gomes,  
Neuza Vieira de Rezende,  
Lélia Maria Cambráia Palha,  
Elazir Colpbe.

Neuza Perdição Nunes,  
Eraldo Campos Cabral,  
Jardelina Maria dos Santos,  
Nilza Neves Caldas,  
Silvio Caldas,  
Edna Alves Cisneiros,  
José Mota Filho,  
Mária Madalena Silveira Gomes,  
Carlos Eduardo Alves Vieira,  
Jocila Barbosa Nunes,  
Flóra Marchon Brandão da Silva,  
Marly Vieira,  
Jane Salim Carvalho,  
Fernando Vasconcelos Alvarenga,  
Archimedes Cardoso Figueiredo,  
Mária José Silveira Martins,  
Ditacy Nazareth da Silva Muniz,  
João Vitor Bruno,  
Sady de Almeida Gomes,  
Eduardo Cristiano Nunes,  
Maurício Cardoso Ramalho,  
Felisberto Judice,  
Mária da Conceição Coutinho,  
Mária Zélia Braune,  
Sebastião Frenedito da Costa,  
Sulaiman Bedran,  
Iracema de Oliveira Santos,  
Mária de Luordes Vieira de Paiva,  
Ladyr Ribeiro de Almeida,  
Eraldo Moreira Pinto Garcia,  
João Carlos Sica,  
Luiz Maurício Trvares Crespo,  
Antônio Pedro Waddington,  
Custódio Estêves Neto,  
Ney Santos,  
Alberto Costa Vasconcelos Cruz,  
Otávio Bastos,  
Berenice Nunes Silveira de Souza

### GUANABARA

Gil Isahias,  
Guilherme Alfredo Pires Filho,  
Gilton Fernandes Goulart,  
Adão Fioravanti Goulart,  
Leonor Cardoso Falcão,  
Emy Viana Rezende,  
Pené Cunha Costa,  
Ivan Aycoll de Oliveira,  
Rubens Pereira Bayão,  
Francisca Ortiz Arangel,  
Bárbara da Conceição Azevedo,  
Ruy Jorge Rodrigues Pereira,  
Celso Nardelli,  
Francisco Rosário,  
Fly Carlos dos Santos,  
Adélia Glória Goulart,  
Carmen Mena Barreto Coriolo,  
Mária Clara Goulart Curty,  
Manoel Martins dos Santos,  
Edith Pereira,  
Lúcia Maria de Mesquita,  
Sérgio Alberto Borge\* Machado,  
Mária José de Abreu Lima,  
Rosely Pereira da Silva,  
Beatriz Brandão,  
Gentil Neves Moreira Marcondes,  
Idalina Brandes,  
Ariete Pereira da Costa,  
Luiz de Souza Marques,  
Deyse Alhardeff,  
Paulo Miranda Bastos,  
Gildete Alves Barbosa,  
Nid Ribas,  
Zuleika Araújo Barbosa,  
Maurício Cardoso Ramalho,  
Djogenes Pereira da Silva,  
Ilma Noeme de Souza,  
Nelde Muniz Barreto Tinoco,  
Fernando Gil Viana Rezende,  
Adalberto Lacerda,  
Roberto Ferreira de Matos,  
Miriam Mesquita da Silva,  
Vicente Carneiro do Amaral,  
Lucy Cardoso Falcão,  
Ortegal de Souza,  
Eduardo Vetter,  
Mária Margarida Escudero Campos,  
Octávio de Carvalho Júnior,  
Clória dos Santos Menezes,  
Arthur de Menezes Jucá,  
Joedson Brizola Ignácio,  
Adhemar de Carvalho Calixto,  
Moisés Bercytrynbaum,  
Benjamin Bormac,  
Luiz Fernando Ferechich,  
Isabel S. Pinto,  
Arno José Carleto,  
Hermeto José Lins de Souza,  
Léa Marques Cardoso da Silva,  
Horácio Patorri Rist,  
Léa da Silva Corrêa,  
Adhemar de Souza Reis,  
Mária Quintanilha Silva Lima.

Maria da Glória de Oliveira Car-  
 Oswaldo Cavour Pereira de Almeida  
 Jocely Muniz de Figueiredo.  
 Leô Vasconcelos Fehr.  
 Felicidade de Oliveira Viana.  
 Cid Carlos Porto.  
 Ely Oliveira Lenczes.  
 Neco Bezerra de A. Rende.  
 Edmilson Souza Prata.  
 Maria Alves Pereira.  
 Jorge Freire e Silva.  
 Francisco Oswaldo C. Araújo.  
 Dirceu Maria do Nascimento.  
 Mebe de Oliveira Moraes.  
 Hioriel Serápio de Azevedo.  
 Maria Francisca Faria E. Silva.  
 Hildo Desgado.  
 Paulo Ubiratam José Rodrigues.  
 Moacyr de Faria Vinagre.  
 Darclée Comas da Silva.  
 Miriam Vieira Carneiro.  
 Fernanda de A. Pereira Nunes.  
 Humberto Ricardo da S. Machado.  
 Hélio Alberto Carlos.  
 Paulo Celso de Miranda Welker.  
 Rubens Santana Tinoco.  
 Antônio Alexandre dos Santos Fi-  
 lho.

Cláudio Marcolinos Ferreira.  
 Raul Ferreira Carneiro.  
 Armando Rodrigues de Souza.  
 Murilo Valente Amorim.  
 Gregório Schor.  
 Caetano Amaral de Lara.  
 Manoel Bispo Filho.  
 Miguel Renato de Andrade  
 Edgar de Souza Guimarães.  
 Carlos Alberto de Azevedo Lima.  
 Plácido Monteiro.  
 João Roque Alvares de Magalhães.  
 Leonor Villar.  
 Mário Gomes Ferreira.  
 Oswaldo Soares.  
 Lui Van Der Haspel.  
 Lygia de Jesus.  
 Drocívio Estevam Lima Filho.  
 Ca los Januzzi.  
 Williams Carneiro Leite.  
 Luiz Cordeiro Leite.  
 Maria José Pereira Pinto.  
 Nilda Margarida Miranda Freire.  
 Anízia Therezinha de Freitas.  
 Léa Cavour Pereira de Almeida.  
 Maria da Silva Brandão.  
 Pedro Francisco Borges Neto.  
 Antonilcia Pinto Fernandes.  
 Carlos Cavour Pereira de Almeida.  
 José Francisco da Silva.  
 Conceição da Silva Azevedo  
 Emy Moreira.  
 Tito Luso Ferreira.  
 Paulo de Oliveira e Silva.

**SÃO PAULO**

Armando Bertoncini.  
 Walter Castro de Oliveira.  
 Cáo Machado de Oliveira.  
 Eddie Pacheco.  
 Ernestina de Fázio.  
 Carmen Cecília Rodrigues.  
 Suely Therezina Silveira.  
 Maria da Conceição Costa.  
 Alberto Martins Quaresma.  
 Fernando Amaral e Silva.  
 Luiz Alvaro Mendes.  
 Neir Augusto Otiz.  
 Felício Scavone.  
 Feliciano Bicudo Neto.  
 Afonso José Silvestre Galvão.

**PARANA**

Silóá Bandeira Singer.  
 Fabiano Siqueira Cunha.  
 Cyro Frederico Maria Sobrinho.  
 José Schettini.  
 Raquel de Britto Campelli.  
 José Gonçalves Cardoso.  
 Waldemar Wolf.  
 Antônio Praça.  
 Gabriel Quessada.  
 Scely Maria Torres Cosenza.  
 Yolanda Grein Andrade.  
 Soely Maria Torres Conessa.  
 Selma Letícia Waldrigues.  
 Maria da Penha Santana de Melo.  
 Miriam Rodrigues Garcia.  
 Odete Cardoso Mottin.  
 Nair de Freitas Machado.

**SANTA CATARINA**

Luiz Carlos Santiago.  
 Hélio Berreta.

Percy João de Borna.  
 Hercílio Livramento.  
 Maria Eunice Neves.  
 Maria Catarina Cardoso Reis.  
 Nadir Vitor Silva.  
 Rio Grande do Sul:  
 Beatriz Barreto Pires.  
 João Alberto Dorneles.  
 Noemia Lacerda Dorneles.  
 João Moreira.  
 Marco Antônio de Castro Menet.  
 Cláudio Pinto Menet.  
 Gustavo Batista Eboll.  
 Maria Moreira.  
 José Antônio Fernandes Pires.  
 Fernando Dorneles Moretti.  
 Edgar Leitão Teixeira.

Tapir Tabajara Couto da Rocha.  
 Asdrubal Lacerda Lopes.  
 João Cláudio Ribeiro Marchioli.  
 Carlos Seixas Fischer.  
 Alcides Gonçalves.  
 Lauro Ernani Becker.  
 Luiz de Araujo Reis.  
 Minas Gerais:  
 Paulo de Toledo Lourenço.  
 Yone Campos.  
 Dulce Barbosa D'Avila.  
 Antonieta de Carvalho Silva Alves.  
 Orlando Antônio Fellet.  
 Sival Martins de Melo.  
 Jorge Cadar. — Milton Bolivar de  
 Araujo, Presidente.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA  
 E DO COMÉRCIO**

**INSTITUTO DO AÇÚCAR  
 E DO ALCÓOL**

**PRIMEIRA TURMA  
 DE JULGAMENTO**

Autuada: Usina Açucareira São  
 José S. A. — Usina São José.  
 Autuante: Lázaro José Toledo Lima.  
 Processo: A. I. nº 329-58 — Estado  
 de Minas Gerais.

*O não reconhecimento de taxas legalmente instituídas constitui infração às leis açucareiras vigentes.*

ACÓRDÃO Nº 5.343

Vistos, relatórios e discutidos estes autos em que é autuada a firma Usina Açucareira São José S. A., proprietária da Usina São José, sita em Boa Esperança, Minas Gerais, por infração aos arts. 28 e 3º, letra a, da Resolução 1.226-57 c/c os artigos ns. 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941 e autuante o fiscal deste Instituto, Lázaro José Toledo Lima, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool:

Considerando que a autuada fôra anteriormente notificada para recolher a importância devida, mas não o fez;

Considerando o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, o auto, para o fim de, nos termos do art. 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, condenar a Usina autuada ao pagamento da importância correspondente ao dobro do valor das seguintes contribuições: a)..... Cr\$ 52.560,00, relativos à contribuição de Cr\$ 18,00 do Fundo Complementar de Defesa da Safra, sobre 1.460 sacos de açúcar; b) Cr\$ 8.760,00, referente à contribuição de Cr\$ 3,00 do Fundo de Compensação dos Preços do Açúcar, sobre a mesma quantidade. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta. — Carlos Dé Carlí Filho, Presidente Substituto. — Admarão da Costa Peixoto, Relator. — Luis Dias Rollemberg, Fui presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: "Penso que seria o caso de enviar o processo à D.A.F. para o efeito da aplicação da Resolução nº 1.232, de 5 de julho de 1957, em vigor à época da infração". Em 5 de março de 1959. — Leal Guimarães.

Autuada: José Maria Ribeiro & Cunhados.  
 Autuante: Ruy de Bittencourt.  
 Processo: A. I. nº 305-59 — Estado de Minas Gerais.

*Dar saída a aguardente sem a devida emissão da nota de expedição, constitui infração punível por lei.*

ACÓRDÃO Nº 5.344

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma José Maria Ribeiro & Cunhados, de Guaxupé, Minas Gerais, por infração aos arts. 2º, § 2º, 9 e 11 do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943 e autuante o fiscal deste Instituto Ruy de Bittencourt, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool:

Considerando que as faltas que motivaram o presente auto de infração ficaram provadas, inclusive com a defesa da autuada, quando as confirmou e considerou inconstitucional o procedimento do Instituto.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00, por violação do art. 2º, § 2º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, no total de Cr\$ 10.000,00, além da indenização de Cr\$ 90.000,00, valor da aguardente saída sem Nota de Expedição. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta. — Carlos Dé Carlí, Presidente Substituto. — Admarão da Costa Peixoto, Relator. Luis Dias Rollemberg, Fui presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela procedência do A.I., na forma do parecer retro". Em 11 de março de 1960. — José de Mota Mata.

Autuado: José Maximino de Souza.  
 Autuantes: Hélio José de A. e Mello e outro.

Processo: A. I. nº 173-58 — Estado de Pernambuco.

*Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem o devido acompanhamento da documentação fiscal.*

ACÓRDÃO Nº 5.345

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Maximino de Souza, de Bezerros, Pernambuco, por infração ao art. 40, combinado com a letra b do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e autuantes os fiscais deste Instituto Hélio José de A. e Mello e outro, a Primeira Turma de

Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool; Considerando que o açúcar apreendido está desacompanhado de documentação fiscal;

Considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, deixando-se de impor qualquer outra penalidade, face ao princípio da aplicação da pena mais grave quando há concorrência de penas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente Substituto. — Admarão da Costa Peixoto, Relator. — Luis Dias Rollemberg, Fui presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela procedência do A.I., na forma do parecer retro". Em 21 de março de 1960. — José de Mota Mata.

Autuado: Luiz Severino (Engenho Santo Antônio).

Autuante: Dirceu Ferreira da Cruz.  
 Processo: A. I. nº 171-59 — Estado de São Paulo.

*Não recolher taxas legalmente instituídas constitui infração às leis açucareiras vigentes.*

ACÓRDÃO Nº 5.346

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Luiz Severino, proprietário do Engenho Santo Antônio, de Marília, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941 c/c os arts. 17 e 18 e seus parágrafos, da Resolução número 1.228-57, de 18 de junho de 1957 e autuante o fiscal deste Instituto do Açúcar e do Alcool:

Considerando que as faltas que motivaram o presente auto de infração ficaram comprovadas;

Considerando que o autuado não se defendeu.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 30.052,00, dobro da importância devida, na forma do artigo 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente Substituto. — Admarão da Costa Peixoto, Relator. — Walter de Andrade, Fui presente. — Leal Guimarães, Procurador.

A julgado: Raimundo Marques de Oliveira.

Autuantes: Luis Mousinho e outro.  
 Processo: A. I. nº 525-58 — Estado do Rio Grande do Norte.

*A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penalidades da lei.*

ACÓRDÃO Nº 5.347

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Raimundo Marques de Oliveira, de Mossoró, Rio Grande do Norte, por infração aos arts. 41 e 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e autuantes os fiscais deste Instituto Luis Mousinho e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool: Considerando que a firma autuada, deixou de inutilizar a nota de re-

mensagem apenas ao processo, com a palavra "recebida";

Considerando que não ficou provado tivesse o atuado dado saída ao açúcar em vendas por atacado;

Considerando que, nesse ponto, as alegações de defesa da atuada são de merecer acolhida.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, em parte, para o fim de condenar o atuado ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00, grau mínimo do art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por ter deixado de inutilizar uma nota de remessa, e improcedente em relação ao disposto no art. 42 do mesmo diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta. — *Pessoa da Silva*, Presidente Substituto. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Luis Dias Rollemberg*, Fui presente. — *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela procedência do A.I. na forma do parecer retro". Em 19 de março de 1960. — *José de Mota Maia*.

Atuado — *Youssef Hanna Tanus*.  
 Atuante — *Wilson Franco*.  
 Processo: A.I. 209-59 — Estado de São Paulo.

*Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a devida cobertura da documentação fiscal.*

#### Acórdão nº 5.348

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuado *Youssef Hanna Tanus*, de Poá, Estado de São Paulo, por infração ao art. 40 e art. 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, e atuante o fiscal deste Instituto *Wilson Franco*, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que devidamente intimada a atuada não se defendeu;

Considerando que a verificação feita, às fls. 3, comprovou que a sacaria apreendida tinha origem clandestina, conforme informa a diligência de fls. 8.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão da mercadoria, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta. — *Pessoa da Silva*, Presidente substituto. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Admarco da Costa Peixoto*. Fui presente. — *Leal Guimarães*, Procurador.

#### Parecer do Procurador

Pela procedência do AI na forma do parecer retro.  
 Em 13-11-59. — *José de Mota Maia*.

Atuada — *Irmãos Detoni*.  
 Atuante — *Paulo Heredia de Sá*.  
 Processo: A. I. 537-58 — Estado de Minas Gerais.

*A não inutilização de nota de remessa bem como a não emissão de nota de entrega, sujeitam o infrator as penalidades da lei.*

#### Acórdão nº 5.349

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a firma *Irmãos Detoni*, de São João Nepomuceno, Minas Gerais, por infração aos arts. 41 e 42 e seus §§ 1º e 2º, todos

do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e atuante o fiscal deste Instituto *Paulo Heredia de Sá*, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando comprovadas as infrações computadas no presente auto;

Considerando irrelevantes as alegações de defesa da atuada;

Considerando o parecer de fls. 22 e 23, cujas conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma atuada ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00, grau mínimo do art. 41 do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, por ter deixado de inutilizar a nota de fls. 7, e mais Cr\$ 200,00, por nota de entrega que deixou de emitir, em número de 45, no total de Cr\$ 9.000,00, grau mínimo do art. 42 do mesmo decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta. — *Pessoa da Silva*, Presidente substituto. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Luis Dias Rollemberg*, Fui presente. — *Leal Guimarães*, Procurador.

#### Parecer do Procurador

Pela procedência, em parte, do A. I. na forma do parecer retro, provada como está a infração ao artigo 42 do Decreto-lei nº 1.831.

Em 15-3-60. — *José de Mota Maia*.

Reclamante — *Lourival Ribeiro do Rosário*.

Reclamada — Cia. Agrícola e Industrial Magalhães (Usina Barcelos).

Processo: P.C. 35-60 — Estado do Rio de Janeiro.

*Julga-se procedente a reclamação quando a mesma se fundamenta em motivos justos, amplos por lei.*

#### Acórdão nº 5.350

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante *Lourival Ribeiro do Rosário*, de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Cia. Agrícola e Industrial Magalhães, proprietária da Usina Barcelos, de São João da Barra, no mesmo Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a reclamada confirma que não mandou seu balanceiro e seu gradeiro para pôr em funcionamento a balança na safra 58-59;

Considerando que a reclamada declara que na safra em curso, 59-60, só poderá mandar os seus empregados para a referida balança entrar em funcionamento, no mês de novembro;

Considerando que, se as balanças que se encontravam em funcionamento antes do advento do Estatuto da Lavoura Canavieira não poderão ser fechadas sem o consentimento expresso do I.A.A., isso se dá com maior força de razão com aquelas que foram postas em funcionamento após a vigência do referido diploma legal;

Considerando que, há mais de 10 anos que a balança vem funcionando com 2 empregados da reclamada, mantidos durante o período das safras;

Considerando que a entrega das chaves da balança ao reclamante para a pesagem de suas canas importava em alterar a relação de recebimen-

to e entrega de canas já existente e devidamente regulamentada em lei;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica, fls. 48-49, cujas conclusões adota,

Acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acordo com o Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, no sentido de ser restabelecido, pela reclamada, o funcionamento da balança de sua propriedade instalada na Fazenda Saquarema, durante o período normal das safras, de acordo com as conclusões do parecer da Divisão Jurídica, indenizado o reclamante do valor correspondente ao volume de canas de sua cota de fornecimento e que porventura tenha deixado de entregar, na safra 59-60, cuja apuração deverá ser procedida pela fiscalização do Instituto.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta. — *Pessoa da Silva*, Presidente substituto. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Luis Dias Rollemberg*, Fui presente. — *Leal Guimarães*, Procurador.

Atuada — Sociedade Anônima Lavoura e Indústria Reunidas (Usina Aliança).

Atuantes — *José Eugênio Tramontano* e outro.

Processo: A.I. 837-56 — Estado da Bahia.

É de ser o auto julgado procedente quando comprovada a discrepância entre a 1ª e 2ª vias da nota de remessa.

#### Acórdão nº 5.425

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a Sociedade Anônima Lavoura e Indústria Reunidas proprietária da Usina Aliança, sediada em Santo Amaro, Estado da Bahia, com o 36 § 3º, 39, parágrafo único, 64 combinado com o 65, 69 pá-bahia, por infração aos arts. 38 com-parafrágrafo único do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39 e art. 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41 e atuantes os fiscais deste Instituto *José Eugênio Tramontano* a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que na primeira via da nota de remessa de nº 85.552 encontra-se a data de 27;

Considerando que na segunda via da mesma nota de remessa encontra-se a data de 28;

Considerando, portanto, que há discrepância na escrituração da referida nota,

Acorda pelo voto de desempate do Sr. Presidente, nos termos do voto do Sr. *Admarco da Costa Peixoto*, em julgar procedente o auto, em parte, no sentido de ser condenada a firma infratora ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00, grau mínimo, do art. 39, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — *Carlos de Carli Filho*, Presidente e Relator do Acórdão. — *Luis Dias Rollemberg*. — *Admarco da Costa Peixoto*. Fui presente. — *Leal Guimarães*, Procurador.

#### Parecer do Procurador

Pela procedência, em parte, do AI, na forma do parecer retro.

Em 21-3-60. — *José Motta Maia*.  
 Atuada: Usina Cupim

Atuantes: *Luis Victor Mourão* e outro

Processo: A.I. 75-53 — Estado do Rio de Janeiro.

*E' de julgar-se improcedente a infração, quando pelo exame da documentação constante do processo verificar-se serem inconsistentes as razões que motivaram a atuação*

#### ACORDÃO Nº 5.451

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a Usina Cupim de propriedade da Sociedade de Sucerierias Brésiliennes, sita no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 60, alínea b, do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39 e atuantes os fiscais deste Instituto *Luis Victor Mourão* e outro a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que foram apreendidos 100 sacos de açúcar de produção da Usina Cupim, sob a alegação de trânsito em situação irregular;

considerando no entanto que pelo exame de escrita feito posteriormente como se verifica pelo exame de Inspeção Fiscal de fls. 19, foram confirmadas as alegações da atuada verificando-se que o produto extra da fábrica com todos os impostos e taxas pagas, acobertado das respectivas notas de remessa constantes deste documento inclusive o número do veículo transportador;

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, devolvendo-se ao atuado o açúcar apreendido ou o produto obtido na sua venda, na hipótese da mesma já ter sido realizada, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — *José Wamberto* — Presidente; *Luis Dias Rollemberg* — Relator; *Admarco da Costa Peixoto*. — Fui presente; *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador — "Pela improcedência do auto, de acordo com o parecer retro." — 17-6-5 — *Leal Guimarães*.

Atuados: *A. Beliodi & Irmão* (Usina Santa Adélia), *Nametallah Youssef Tarraf* e *Saliba Jorge*.

Atuantes: *Carlos Fontenelle Martins* e outro.

Processo: A.I. 775-56 — Estado de São Paulo.

*Considera-se clandestino o açúcar encontrado em trânsito desacompanhado da documentação legal, sujeitando-se o infrator às penas da lei.*

#### ACORDÃO Nº 5.452

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são atuados *A. Beliodi & Irmãos* (Usina Santa Adélia), *Nametallah Youssef Tarraf* e *Saliba Jorge*, o primeiro de Jaboicabal e os 2 últimos de São José do Rio Preto, todos de São Paulo, por infração, respectivamente, ao art. 36 e seus parágrafos, ao art. 63, e ao art. 42 e seus parágrafos, combinados com o art. 60 letra b, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, atuantes os fiscais deste Instituto *Carlos Fontenelle Martins* e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que está comprovado o caráter de clandestinidade do produto, uma vez que foi o açúcar apreendido sem o acompanhamento da devida documentação;

considerando, no entanto, que, em relação à Usina atuada e também de referência à firma *Nametallah Youssef Tarraf*, não se encontra nos

autos documentação que comprove que as mesmas tenham infringido a lei.

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto de infração, condenada a firma Salita Jure à perda do produto apreendido em seu poder, sem a cobertura da documentação legal, julgando-se boa e valiosa a apreensão do produto, revertendo o resultado da venda do mesmo a favor do Instituto, nos termos do artigo nº 60, letra b do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e liberada a Usina autuada, com também a firma Nemetaliah Yousef Tarraf de qualquer responsabilidade, por insuficiência de provas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — José Wamberto — Presidente; Luis Dias Rollemberg —

Relator; Admarco da Costa Peixoto. — Foi presente: Leal Guimarães — Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer do Procurador N. Vera Alvarenga Ribeiro, de fls.". — Em 21 de março de 1960. — José de Motta Maia.

Autuada: Usina Central N. S. de Lourdes S.A. (Us. Central N.S. de Lourdes).

Autuantes: Jessé Martins de Macêdo e Outro.

Processo: A. I. 143-58 — Estado de Pernambuco.

Está sujeita às sanções legais a Usina quando der saída a açúcar sem o pagamento das taxas devidas e, também, que fizer referência em nota de remessa à guia fiscal inexistente.

ACORDÃO Nº 5.433

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Central N.S. de Lourdes S.A. (Us. Central N.S. de Lourdes), de Maca-

parana, Estado de Pernambuco, por infração ao § 2º do art. 1º e artigos 2º, 3º, 64 e 65 e s/§ único, todos do Dec.-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Jessé Martins de Macêdo e Outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que a Usina autuada deu saída a 1.600 sacos de açúcar sem pagamento das taxas devidas e também que fez referência em notas de remessa a guias fiscais inexistentes;

considerando que a Usina posteriormente à venda do produto fez o recolhimento de taxas sobre 1.180 sacos de açúcar, parcela das partidas de açúcar mencionadas acima — o que todavia não ilide a infração;

considerando que não obstante devidamente notificada não apresentou defesa.

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, condenada a firma infratora ao pagamento da

multa de Cr\$ 6.000,00 por nota de remessa encontrada em situação irregular, no total de 16 notas e no valor de Cr\$ 96.000,00, grau médio do artigo 39 do Decreto-lei numero 1.831, de 4-12-39, por ser reincidente específica, ainda à multa de Cr\$ .. 20.00 por saco de açúcar, num total de 1.600 sacos e no valor correspondente a Cr\$ 33.200,00, nos termos do artigo 65 do mesmo Decreto-lei e, ainda, também por ser reincidente específica, ao pagamento das taxas ainda não recolhidas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — José Wamberto — Presidente; Luis Dias Rollemberg — Relator; Admarco da Costa Peixoto. Foi presente: Leal Guimarães — Procurador.

Parecer do Procurador — "De acordo com o parecer retro." — Em 21-3-60 — José de Motta Maia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-61

Venda de Material Usado

A Comissão de Concorrência abaixo designada pelo Senhor Diretor-Superintendente faz público, para conhecimento dos interessados, que em virtude de autorização do Conselho de Administração deste Banco, de acordo com o disposto no item 7 do artigo 16 do Regulamento Interno aprovado pelo Senhor Ministro da Fazenda em 27-1-1958 e na conformidade do § 1º do art. 2º do Decreto nº 21.063, de 10-2-32, combinado com o art. 738, § 1º, letra c, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, serão recebidas às 17 horas do dia 31 de julho do corrente ano, na Seção de Organização e Treinamento, à Rua Sete de Setembro nº 48, 3º andar, propostas para a compra do material adjunto mencionado, obedecidas as estipulações abaixo:

Primeira — O material a que se refere o presente edital é representado pelas seguintes máquinas, usadas e no estado, agrupadas e avaliadas por lotes, segundo suas características e finalidades:

- Lote 1 — Duplicadores
  - 1 mimeógrafo Gestetner 160, número de fabricação 510.413.
  - 1 mimeógrafo Gestetner 160, número de fabricação 497.319.
  - 1 duplicador a álcool Ormig, número de fabricação B-279.
  - 1 duplicador a álcool Ormig, número de fabricação B-277.
- Lote 2 — Máquinas de calcular
  - 3 máquinas de calcular Hamann, modelo T, ns. de fabricação 14.287, 13.454 e 11.532.
- Lote 3 — Máquinas tipográficas e outras
  - 1 máquina de cortar papel, tipo gillhotina manual, número de fabricação TEC-MCA-52.
  - 1 máquina de furar Citopan.
  - 1 máquina de grampear Enak, número de fabricação 6.016.
  - 1 exaustor Contact, número de fabricação 34.616.
- Lote 4 — Máquinas de escrever
  - 20 máquinas de escrever R. C. Allen, modelo 14, números de fabricação 6-1.166.535 — 6-1.166.561 — .....
  - 6-1.166.545 — 6-1.166.572 — .....
  - 6-1.166.580 — 6-1.166.594 — .....
  - 6-1.166.542 — 6-1.166.570 — .....

EDITAIS E AVISOS

- 6-1.166.552 — 6-1.166.583 — .....
  - 6-1.166.565 — 6-1.166.573 — .....
  - 6-1.166.574 — 6-1.166.566 — .....
  - 6-1.166.569 — 6-1.166.543 — .....
  - 6-1.166.571 — 6-1.166.579 — .....
  - 6-1.166.546 6-1.166.554.
- São os seguintes os valores mínimos atribuídos a cada lote:
- Lote 1 — Cr\$ 76.000,00 (setenta e seis mil cruzeiros).
  - Lote 2 — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).
  - Lote 3 — Cr\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos cruzeiros).
  - Lote 4 — Cr\$ 163.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros).
- Segunda — O material poderá ser examinado no almoxarifado da Seção do Material do BNDE, devendo os interessados entenderem-se com o Senhor Moacir, na Rua Sete de Setembro nº 48, Sobrelója.
- Terceira — O material será entregue no local onde se encontra e no estado em que está.
- Quarta — A proposta deverá ser apresentada juntamente com o recibo de caução a que se refere a Cláusula 8ª em invólucro fechado, em quatro vias, de preferência datilografada.
- Quinta — A proposta não poderá ter emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvadas e deverá conter a declaração de completa submissão a todas as condições deste Edital.
- Sexta — A proposta que não estiver de acordo com as condições deste Edital ou que contiver oferecimento de vantagens não previstas nesta publicação ou a que apresentar alternativas sobre propostas não será tomada em consideração por ocasião do julgamento da Concorrência.
- Sétima — Da proposta deverá constar o preço para cada lote, escrito por extenso e em algarismos. Não será considerada proposta inferior à avaliação constante da cláusula 1ª deste Edital.
- Oitava — Para garantia da proposta, o proponente deverá recolher ao BNDE, para cada lote, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do seu valor, em moeda corrente, que, em caso de desistência, reverterá aos cofres do Banco, independentemente de qualquer reclamação ou indenização.
- Nona — A presente concorrência poderá ser anulada caso assim convenha aos interesses da Administração, sem caber aos proponentes direito algum de reclamação, sob qualquer pretexto.
- Décima — Os invólucros de que trata a cláusula 4ª serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha por folha, as propostas de todos os outros, em presença da Comissão

de Concorrência, cujo presidente as autenticará com a sua rubrica.

Décima-Primeira — Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos os licitantes retardatários.

Décima-Segunda — As guias para os depósitos de que tratam as cláusulas oitava e décima quinta serão fornecidas pela Seção do Material do BNDE.

Décima-Terceira — Os concorrentes serão classificados segundo o preço que houverem oferecido nas propostas tomadas em consideração, e a classificação será obedecida em caso de chamada de outros concorrentes para depósito do valor de sua proposta nos termos da cláusula décima quinta, em face da falta de recolhimento por parte do concorrente que tenha apresentado a proposta mais vantajosa.

Décima-Quarta — As empresas ou instituições sindicalizadas é assegurada preferência, em igualdade de condições de acordo com o disposto no art. 546 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, desde que dessa condição apresentem prova legal. O recolhimento da importância da proposta e a apresentação do respectivo comprovante precederão à autorização para retirada do material.

Décima-Quinta — A caução de que trata a cláusula 8ª será restituída aos licitantes que não obtiverem classificação desta concorrência. A caução do licitante vencedor será restituída por ocasião do recolhimento do valor da sua proposta.

Décima-Sexta — O proponente a quem for adjudicado o material deverá recolher o valor da sua proposta, dentro do prazo que lhe for comunicado diretamente ou por edital a ser publicado no Diário Oficial. Por igual obrigação responde o concorrente que for chamado de acordo com a cláusula 13ª.

Correrá por conta do proponente toda e qualquer despesa referente à retirada do material, não se responsabilizando o Banco por qualquer acidente que se verificar após autorização dessa retirada.

Nota: — Qualquer esclarecimento sobre os trabalhos objetivados neste edital será fornecido aos interessados na Seção do Material, à Rua Sete de Setembro nº 48, sobrelója, todos os dias úteis, das 15 às 17 horas, exceto aos sábados.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1961 — A Comissão de Concorrência. — Rildo Prates Conceição. — Expedido Maes. — Norma Peretra de Souza.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. Estrada de Ferro Leopoldina Departamento do Patrimônio Imobiliário

EDITAL Nº 3-61

Concorrência, para Corte de Lenha (Eucaliptos) — Fazenda União

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista o despacho exarado no Processo número 101-58 — DPI, pelo Senhor Diretor Assistente Administrativo, da Estrada de Ferro Leopoldina, o Departamento do Patrimônio Imobiliário, situado na Rua Figueira de Melo número 426 — 1º andar — São Cristóvão — Estado da Guanabara, receberá, até às 12 horas e abrirá às 14 horas do dia 14 de julho de 1961, em concorrência, propostas para empreitada de corte de eucaliptos na Fazenda União, situada na Estação de Rocha Leão, Município de Casemiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro.

A referida empreitada compreende:

- a) Respeitar estritamente as especificações da Estrada de Ferro Leopoldina, no que diz respeito ao comprimento e bitola da lenha;
- b) entregar rachada toda a lenha que estiver acima da bitola admitida;
- c) entregar, após o corte, o terreno limpo de toda ou qualquer lenha aproveitável;
- d) deixar de 20 a 25 "testemunhas" por alqueire, escolhidas pelo Engenheiro Agrônomo Residente;
- e) o corte será feito em talhões marcados e determinados pelo Engenheiro Agrônomo Residente.

As propostas deverão ser entregues no endereço, no dia e na hora acima citados, em envelope fechado, assinadas sobre estampilhas, devendo constar delas o seguinte:

- a) nome e endereço do proponente;
- b) preço por metro cúbico;
- c) quantidade mínima de 500 m3 e máximo de 1.000 m3 mensais.

Na sede do Departamento nesta cidade, podem ser obtidos, em todos os dias úteis, das 11 às 17 horas, exceto aos sábados, cujo expediente será das

As 12 horas, quaisquer outros esclarecimentos relativos à habilitação presente concorrência.  
Rio de Janeiro, 5 de junho de 1961.  
Vicente Ferreira Rômulo — Chefe da Seção Patrimonial e Concessões.  
Dias 23, 24 e 26-6-61).

**LLOYD BRASILEIRO**

**Concorrência Administrativa nº 7**

1 — O Lloyd Brasileiro-Patrimônio Nacional torna público, pelo presente, a todo e qualquer interessado inscrito na Autarquia, que realizará concorrência para aquisição de gêneros de primeira necessidade, destinados ao abastecimento de seus navios e Restaurantes cujos preços vigorarão por 8 (oito) meses (período de 12 de julho a 11 de outubro de 1961).

2 — Devem as propostas ser entregues ao Serviço de Abastecimento (rua do Rosário nº 1, 13º) até às 17 horas do dia anterior ao da concorrência, que será realizada no dia 7 de julho de 1961, às 14 horas, no recinto em que funciona o Serviço de Abastecimento.

3 — As propostas serão apresentadas em sobrecarta, lacrada, feita em formulário tipo Departamento Federal de Compras, em uma via "Resumo" e uma "Detalhe", devendo nesta constar os preços em algarismos e por extenso (entre parêntesis) sem rasura, ambas as vias devidamente assinadas pelo proponente ou seu representante legal. Devem, pois, os licitantes apresentar 2 sobrecartas, uma marcada "Resumo" e a outra "Detalhe". Os impressos serão fornecidos pela Autarquia.

4 — Das propostas deve constar a declaração expressa de completa submissão aos termos do presente edital.

5 — Fica estabelecido que os concorrentes farão uma caução de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), como condição indispensável à participação da firma na presente concorrência.

6 — Não serão aceitas as propostas que vierem em sobrecartas abertas ou com sinais de violação, as que não estiverem devidamente rubricadas, e, ainda, aquelas que se limitarem a fazer lance inferior ao menor apresentado não sendo permitida qualquer alteração nas propostas apresentadas depois de iniciados os trabalhos de abertura e apuração.

7 — As propostas serão abertas e examinadas à vista dos interessados presentes, no dia e hora a que faz referência o item 2.

8 — A adjudicação dos fornecimentos dependerá de verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para a Autarquia, não sendo lícito, em caso algum, ao proponente vencedor recusar-se a tender aos preços que lhes forem feitos ou atendê-los em qualidade inferior à que se propôs, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrição, e de correr por conta dele a diferença de preço.

9 — A relação dos gêneros que se pretende adquirir está à disposição dos interessados no Serviço de Abastecimento.

10 — Os preços deverão ser oferecidos para artigos de 1ª qualidade, colocados no Entrepósito de Rancho (Acougue).

11 — Os licitantes vencedores ficam obrigados a designar um representante seu para comparecer, diariamente, ao local que lhe será indicado, a fim de providenciar sobre o fornecimento dos gêneros que necessitam os Restaurantes.

12 — Reserva-se à Autarquia o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar totalmente ou em parte a presente concorrência, bem como o de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de ou-

tras, conforme as vantagens nos preços oferecidos.

13 — Não é lícito nos concorrentes oferecer preço acima dos tabelados pela COPAP e se tal acontecer responderão pelo seu ato.

14 — Os preços devem ser dados para peso líquido, não sendo a Autarquia obrigada ao pagamento do vasilhame.

15 — A entrega de gêneros obedecerá rigorosamente ao horário de 5 às 11 horas da manhã.

16 — Os pedidos de fornecimento deverão ser atendidos no prazo de 24 horas do momento em que forem entregues à firma, reservando-se à Autarquia adquirir do licitante seguinte (2º colocado) e quando não houver esse, noutro fornecedor, debitando-se a diferença ao licitante vencedor.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1961.  
Mário Lopes Macieira, Chefe do Serviço de Abastecimento.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE DO BRASIL**

**Escola Nacional de Educação Física e Desportos**

Faço público, para os devidos fins, que, a Comissão Julgadora do concurso para Livre-docente da cadeira de Traumatologia Desportiva e Socorros de Urgência, designada em sessão da Congregação realizada no dia 5 de junho de 1961, ficou assim constituída:

Profs.: José de Lima Batalha — Dagmar Chaves — Achilles de Araújo — Camillo Manoel Abud — Antônio Caio do Amaral.

Escola Nacional de Educação Física e Desportos, 5 de junho de 1961. — Waldemar Arezo, Diretor.

(Dias: 22, 23, 24-6-61).

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

**Quinta Região**

Nº 1.070

De ordem do Presidente, torno público, para o conhecimento dos interessados que em data de 15 de maio de 1961 foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, os seguintes atos de multa:

Nº 8.661 — Companhia de Terranos Quitandinha S. A. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.662 — Ary Gomes da Silva — Infração do art. 8º do Decreto-lei número 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 8.663 — Waldomiro Barros da Silva — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.664 — Mário dos Santos — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.665 — Felício Epifânio Donatelli — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.666 — Ivo Pereira — Infração do parágrafo único do art. 8º do De-

creto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 8.667 — Hoos Máquinas Motores S. A. — Infração do art. 8º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.668 — Sociedade Industrial de Refrigeração Ltda. — Infração do § 1º do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.669 — Vitorino Sêmola — Infração do art. 8º do Decreto-lei número 3.995, de 31 de dezembro de 1933.

Nº 8.670 — Eniequi S. A. Engenharia, Indústria e Equipamentos — Infração do art. 8º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.671 — Washington Luiz — Infração do art. 1º combinado com o art. 44 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.672 — João Pastos — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.673 — Vitorino Sêmola — Infração (suspensão) nos termos do artigo 41, § 1º, do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.674 — Cia. Construtora Nacional S. A. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.675 — Imobiliária São Pedro Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.676 — Du Pont do Brasil S. A. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Ficam os Sanhitas interessados inscritos a, dentro do prazo de trinta (30) dias e contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados autos, sob pena de ser promovida a sua cobrança executiva. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1961. — Helio Lemaruber Neto, Machado, Superintendente da Secretaria.

Nº 1.071

De ordem do Sr. Presidente, torno público que em datas de 5 e 12 de maio de 1961 foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região — os seguintes atos de constatação de infração:

Nº 16.907 — Mota Construções Limitada — Infração do art. 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.908 — Constról — Construções e Material Construção Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.909 — Hoos Máquinas Motores S. A. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com a Resolução 109 de 9 de abril de 1956.

Nº 16.910 — Paulo Peltier de Queiroz — Infração do art. 1º combinado com o art. 1º do Decreto nº 23.569, de 31 de dezembro de 1933.

Nº 16.911 — Tondela Construções e Engenharia Ltda. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.912 — Dancor S. A. Indústria Mecânica — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.913 — Ilídio Martins de Freitas — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.914 — Casa Nossa Senhora de Fátima — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.915 — Salvador de Carvalho — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.916 — Salvador de Carvalho — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.918 — Antônio Augusto Soares dos Santos — Infração dos artigos

1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.917 — Oswaldo Teixeira Martins — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.918 — Antônio Nunes da Fonseca — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.919 — Laurentino Ribeiro — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.920 — José Gomes Pereira — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.921 — Cia. Mercantil e Industrial Ingá — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 1933, combinado com o art. 44º do mesmo decreto.

Nº 16.922 — Raul Pinto Cardoso — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.923 — Raul Pinto Cardoso — Infração do art. 7º do Decreto número 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.924 — Edgard Luiz Duque Estrada — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.925 — Leopoldo Nery da Fonseca Júnior — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.926 — Leopoldo Nery da Fonseca — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.927 — Eduardo Montefiore de Matos — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.928 — Hans Gunther Vommer — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.929 — Antônio Franklin de Barros — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.930 — João Marques — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933 combinado com o art. 7º (44º) do mesmo decreto.

Nº 16.931 — José Alencar — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.932 — Alvaro Bento de Oliveira — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.933 — Salvador Barbeta — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.934 — Edgard Mattoso Famer — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.935 — Fátima Naked — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.936 — José Galileu Teixeira Rodrigues Petrucci — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.937 — Ney Fritz — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto número 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.938 — Francisco Dias — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.939 — Benedito Amor Henriques — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.940 — Sebastião Vasconcelos — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.941 — Meyer Grossman — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.942 — Meyer Grossman — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

1933, combinado com o art. 44 do mesmo decreto.

Nº 16.943 — Luiz Claudio Carneiro da Cunha Borges — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.944 — José Rodrigues de Carvalho — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.945 — José Francisco Heinen — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.946 — Vitorino Sêmola — Infração do art. 8º do Decreto-lei número 3.995, de 31 de dezembro de 1933.

Nº 16.947 — Epifânio Prieto — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.948 — Renato Gama Bastos — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.949 — Markus Litewski — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.950 — Moraes & Visberg Limitada — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Ficam os senhores interessados, intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados autos, sob pena de ser promovida a sua cobrança executiva.

Nº 1.072-61

Para os devidos fins, faço público, para o conhecimento de quem interessar possa, que em face de se acharem em situação irregular de registro nesta Região, consoante o disposto no Decreto nº 23.569, de 11-12-1933, e Decreto-lei nº 8.620, de 10-1-46, foram sustados os registros das seguintes firmas

Nº 5.657 — Santiago & Kiritchenco.  
 Nº 6.082 — Construtora de Obras Cerais "Cog" Ltda.  
 Nº 6.313 — Edgard M. Rodrigues & Cia. Ltda.  
 Nº 6.314 — Imper Ltda.  
 Nº 7.208 — L. F. Campos & Companhia Limitada.  
 Nº 7.430 — Companhia Brasileira de Engenharia e Comércio — COBEC.  
 Nº 8.569 — A. Devesa & Sá Ltda.  
 Nº 9.164 — "Arla" — Arquitetura Latino Americana Ltda.  
 Nº 9.245 — Luiz Alves Maciel.  
 Nº 9.395 — Companhia Comercial Importadora de Equipamentos de Refrigeração.  
 Nº 9.670 — N. Duque Estrada.  
 Nº 11.615 — E. Guedes & Irmãos Limitada.  
 Nº 13.545 — Construções Pereira da Silva Ltda.  
 Nº 15.285 — "Servite" — Empresa de Serviços Técnicos de Engenharia Limitada.  
 Nº 16.992 — Construtora São Francisco Ltda.  
 Nº 17.780 — Construtora Lemos Cavalcanti Ltda.  
 Nº 20.223 — Imobiliária Luxor Limitada.  
 Nº 21.235 — Engenharia e Comércio Castor Ltda.  
 Nº 22.094 — Sociedade de Engenharia Rodoviária e Civil Ltda.  
 Nº 23.773 — S. A. Paraty Industrial.  
 Nº 23.970 — Construtora Norte-Sul Limitada.  
 Nº 25.202 — Gil & Canaves Limitada.  
 Nº 26.642 — Redimax — Representações e Comércio Ltda. (Construtora Suburbana).

Nº 26.654 — Companhia Imobiliária Heliópolis.  
 Nº 28.244 — Dias & Pimentá.  
 Nº 29.102 — Construtora e Imobiliária Líder Ltda.  
 Nº 29.977 — Construtora São Bento Ltda.  
 Nº 31.109 — "Seter" Serviços Técnicos de Engenharia e Representações Ltda.  
 Nº 31.837 — Construtora e Pavimentadora Itamaraty Ltda.  
 Nº 31.956 — Azevedo & Gaetani Ltda.  
 Nº 32.087 — Lemos Mendes & Cia. Ltda.  
 Nº 35.435 — Lajes Volterrana Rio Ltda.  
 Nº 39.584 — Impermeabilização e Pavimentação Ltda.  
 Nº 40.637 — Construtora Saba Ltda.  
 Nº 42.145 — Construções Navais J. Bafon Ltda.

Outrossim, ficam as referidas firmas, científicas de que, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, sem a regularização desses registros, serão os mesmos cancelados, independentemente do prosseguimento da ação legal que couber. — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1961. — *Hélio Lemgruber Netto Machado*, Superintendente da Secretaria.

Nº 1.073

De ordem do Sr. Presidente, torno público que, em data de 19 de maio de 1961, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, os seguintes autos de constatação de infração:

Nº 16.951 — Raymundo Cezário e Silva — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.952 — Alexandre Ligona — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.953 — Servenco — Serviços Engenharia Continental Ltda. — Infração dos arts. 8º e 17º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.954 — Mário Lopes — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.955 — Construtora Real Sociedade Anônima — Infração do art. 7º e § 1º do art. 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.956 — Construtora Ema Limitada — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.957 — Construtora Grand Ltda. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.958 — Carlos Rezo Monteiro — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.959 — Manoel Bernardes Corrêa — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.960 — Construtora Meridional S. A. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.961 — Construtora Viegas Calçada Ltda. — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.962 — Joaquim Gomes 2º — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.963 — José Cataldo — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569,

de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. (44º) do mesmo decreto.

Nº 16.964 — Manoel da Hora — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.965 — José Luiz Gonçalves — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.966 — Aguinaldo da Costa Mattos — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.967 — Zacarias Ferreira de Moraes — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.968 — Samuel Moreira — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.969 — Ariosto Lanes Rabelo — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.970 — Olito Gomes — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.971 — Carlos Gomes Filho — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.972 — João Barbieri — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.973 — João Alt Filho — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.974 — Afranio Neto Pinto — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.975 — Otacílio Lisboa — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.976 — Henrique de Andrade — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.977 — Décio da Cunha Leão — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.978 — Elvio Morison — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.979 — Atila Moreira da Silva — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.980 — José Pereira Gomes — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.981 — José Gallou Teixeira Rodrigues Petrucci — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.982 — Neves & Irmão e Cia. — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.983 — "EBRACO" Empresa Brasileira de Construções Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.984 — S. I. L. Sociedade Instaladora Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.985 — Imobiliária Arcoverde Ltda. — Infração do § 1º do

artigo 8º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 44º do mesmo decreto.

Nº 16.986 — E.I.C. Empresa Iris Construtora Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º (44º) do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.987 — "SABFR" Administração, Comercial, Construções e Participações S.A. — Infração do artigo 8º (44º) do decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.988 — Construtora Move Terra Ltda. — Infração do artigo 8º § 1º, do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.989 — O. Mello & Carvalho Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.990 — Gonçalves Moreira & Cia. Ltda. — Infração do § 1º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.991 — Antonio Joaquim de Barros Pinto & Filho — Infração do § 1º do artigo 8º (44º) do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.992 — H. Cardoso & Cia. Ltda. — Infração do artigo 8º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.993 — Construtora e Imobiliária Rio Grandense S.A. C.I.R. S.A. — Infração do artigo 8º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.994 — Cia. Imobiliária e Construtora Lefèvre-Saad. — Infração do artigo 8º, § 1º e (44º) do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.995 — Jade S. A. Engenharia, Indústria, Comércio e Administração — Infração do artigo 8º (44º) do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.996 — M. da Silva Neves & Cia. Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.997 — Galt Indústria e Comércio Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º (44º) do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.998 — Empresa Construtora Everest Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º (44º) do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 16.999 — Empresa de Construções Nordeste Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 17.000 — Construções — Instalações Hidrelétricas "Valsan" Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 17.001 — Empresa Construtora Varanieras S.A. — Infração do § 1º do artigo 8º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 17.002 — Empresa Tijuca Hidro Elétrica Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º (44º) do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 17.003 — Companhia Geral de Habitações e Terrenos — Infração do § 1º do artigo 8º (44º) do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 17.004 — Hadan Engenharia Industrial S.A. — Infração do artigo 8º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 17.005 — Antonio Gomes da Silva Vieira — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Ficam os senhores interessados, intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos ou apresentar a defesa que tiverem, dentro do mesmo prazo, sob pena de serem julgados á Revelia.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1961. — *Hélio Lemgruber Netto Machado*, Superintendente da Secretaria.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00